

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIOPES**, representante dos OPERADORES PORTUÁRIOS, com sede na Rua Henrique Novaes, nº 76, sala 607 a 609, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Roberto Garofalo, CPF nº 088.848.888-24, doravante denominado **SINDIOPES** e de outro lado o **SUPPORT - SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua José Marcelino, nº 55, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marildo Capanema Lopes, CPF nº 473.086.306-25, o **SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Dr. Eurico de Aguiar, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Alexandre Oliveira Rosa, CPF nº 022.823.527-85; o **SINDICATO DOS ESTIVADORES, TRABALHADORES AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM ESTIVA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. dos Estivadores, nº 10, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Cícero Benedito Gonzaga, CPF nº 875.296.887-15; o **SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 247, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Josué King Ferreira, CPF nº 230.709.005-34; e o **SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Quintino Bocaiúva 16, Ed. Navemar, Sala 611, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Manoel Araújo Marins, CPF nº 558.951.827-04, doravante denominados **SINDICATOS OBREIROS**, têm negociado e ajustado, com fundamento no art. 43 da Lei 12.815/2013 e art. 7º, XXI, da Constituição da República, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO, FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), de natureza normativa e eficácia coletiva, tem por objetivo e finalidade a regulamentação e a normatização das condições e relações de trabalho, nos termos da legislação vigente, entre os OPERADORES PORTUÁRIOS, representados pelo SINDIOPES, e os TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS (TPAs), representados pelos SINDICATOS OBREIROS, nas suas respectivas abrangências legais.

CLÁUSULA 2ª – DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres das partes aqui representadas estão previstos neste instrumento, além de outros emanados da legislação vigente e que devem ser observados.

Parágrafo 1º - São deveres dos trabalhadores, além de outros previstos na legislação vigente:

- I. Cumprir as determinações legais e as disposições desta CCT;
- II. Cumprir a Assiduidade, conforme critérios estabelecidos nesta CCT;
- III. Não abandonar o trabalho ou não se ausentar dele sem autorização do operador portuário ou seu preposto, salvo em caso de término da operação portuária ou dispensa do serviço,

devendo em ambos os casos dar ciência ao chefe de equipe e constar do resumo de conferência;

- IV. Zelar pelo bom uso dos equipamentos, EPI, EPC e instrumentos de trabalho que lhes forem confiados e da carga a ser manipulada;
- V. Cumprir e fazer cumprir as ordens pertinentes à sua função, emanadas dos operadores portuários e de seus superiores hierárquicos, quando no trabalho;
- VI. Tratar com respeito, lealdade e cordialidade seus superiores hierárquicos, companheiros de trabalho, subordinados e outras pessoas com as quais se relacionam no âmbito do trabalho, bem como as Autoridades Portuárias, as fiscalizações, os empregados do OGMO/ES e os representantes dos sindicatos, zelando sempre pelo fiel cumprimento dos princípios de moral e de correção que devem ser observados no local de trabalho e nas instalações do OGMO/ES;
- VII. Apresentar-se ao trabalho munido da carteira de identificação do trabalhador portuário avulso emitida pelo OGMO/ES, acompanhado de documento oficial;
- VIII. Respeitar e fazer respeitar os regulamentos, normas, procedimentos de segurança patrimonial, de higiene e de segurança do trabalho, medicina do trabalho e do meio ambiente;
- IX. Realizar os serviços para os quais for designado, com eficiência e zelo;
- X. Trabalhar com os cuidados necessários, para não ocasionar danos e acidentes;
- XI. Não praticar o desvio de carga ou bens, assim como contrabando;
- XII. Não portar armas, de qualquer tipo, nem fazer uso de bebida alcoólica ou substância ilícita que possa causar dependência física, química ou psíquica, quando em serviço, nas instalações portuárias e nas instalações do OGMO/ES;
- XIII. Acatar as instruções de seus superiores e manter o local de trabalho higienizado, mantendo a disciplina e respeito;
- XIV. Cooperar com a Autoridade Portuária e representação sindical, com o comando do navio, com o operador portuário e OGMO/ES, sempre que houver solicitação para este fim;
- XV. Empenhar-se para a melhoria da produtividade, de acordo com suas atribuições e responsabilidade profissional;
- XVI. Dar conhecimento ao seu superior e ao Operador Portuário de qualquer irregularidade constatada;
- XVII. Acatar as decisões da Comissão Paritária criada no âmbito do OGMO/ES;
- XVIII. Usar de forma correta e adequada os uniformes, EPI e EPC, durante sua permanência nas instalações portuárias, de acordo com a função de embarque;
- XIX. Cumprir as normas, instruções, procedimentos e rotinas internas nas administrações dos Terminais Portuários, Operadores Portuários e OGMO/ES, devidamente divulgados;
- XX. Comunicar imediatamente ao OGMO/ES e/ou ao Sindicato a eventual impossibilidade de comparecer ao trabalho para o qual foi escalado. O aviso não isenta a obrigação de apresentação de recurso junto à Comissão Paritária em caso de notificação de infração disciplinar.
- XXI. Participar obrigatoriamente de todas as análises de investigação de acidentes ou quase acidentes, sempre que convocado pelos tomadores de serviço e/ou OGMO/ES. O TPA que não comparecer para participar da análise de investigação após ter sido convocado pela segunda vez, de forma injustificada, terá automaticamente sua escalação bloqueada em todo complexo portuário, cuja gestão de mão de obra seja do OGMO/ES, até a conclusão da referida análise.
- XXII. Participar obrigatoriamente dos treinamentos para os quais forem convocados pelo OGMO/ES, havendo possibilidade de bloqueio junto à escalação em todo o complexo portuário, em caso de recusa ou ausência injustificada nos termos dessa convenção.

Parágrafo 2º - São deveres dos Operadores Portuários e Requisitantes de mão de obra, além de outros previstos na legislação vigente:

- I. Tratar e fazer tratar todos os trabalhadores portuários com dignidade, justiça, respeito e isenção;
- II. Prestar aos Sindicatos dos Trabalhadores Portuários Avulsos que este subscrevem, quando solicitadas, as informações atinentes ao desenvolvimento normal das relações de trabalho;
- III. Realizar, por intermédio do OGMO/ES, o pagamento da remuneração devida aos trabalhadores portuários avulsos pelos serviços prestados, respectivos encargos e contribuições sociais, no prazo e na forma prevista nesta Convenção;
- IV. Cumprir as determinações legais e os preceitos da CCT;
- V. Requisitar, junto ao OGMO/ES, os trabalhadores portuários avulsos, especificando as fainas e atividades, a tonelagem e/ou volume da carga a ser movimentada, os equipamentos a serem utilizados (ponte rolante, guindaste de bordo, guindaste de terra etc.), possíveis riscos da carga, uso de EPI especial, treinamento especial e outras informações que julgar pertinentes;
- VI. Zelar e fiscalizar o cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- VII. Cumprir as normas, instruções, procedimentos e rotinas das administrações dos terminais portuários e do OGMO/ES, devidamente divulgados;
- VIII. Acatar as decisões da Comissão Paritária criada no âmbito do OGMO/ES.

Parágrafo 3º - São direitos dos trabalhadores, além de outros previstos na legislação vigente:

- I. Direito ao trabalho, observadas as condições de chamada e do exercício da atividade;
- II. Direito à formação, aperfeiçoamento, ascensão e promoção profissional;
- III. Direito de defesa nos processos disciplinares, no âmbito de suas atividades profissionais, conforme previsto neste instrumento;
- IV. Direito à livre locomoção e acesso a bordo das embarcações e acesso ao local de trabalho para o qual foi requisitado/escalado, desde que devidamente autorizados e sem restrição de acesso;
- V. Direito de recorrer à Comissão Paritária nos atos considerados lesivos aos seus direitos;
- VI. Direito à assistência do sindicato no local do trabalho;
- VII. Direito à folga no final de semana (sábado e domingo) nos seguintes termos:
 - a) Os trabalhadores de cada atividade serão divididos em quatro grupos: A, B, C e D, sendo que cada grupo terá finais de semana de folga, em forma de rodízio, durante o ano de trabalho.
 - b) Os trabalhadores cadastrados terão direito a folgas igualmente aos registrados e nos mesmos moldes.

VII.1 Cada trabalhador terá no mínimo um final de semana de folga no mês – Sábado e Domingo.

VII.2 Considerando a característica do trabalho portuário avulso, no final de semana de folga, exclusivamente por sua opção, o trabalhador estará livre para trabalhar.

VII.3 O engajamento realizado no dia de folga de final de semana também será computado como assiduidade;

VII.4 Além da folga do final de semana, todo trabalhador poderá ter 4 (quatro) dias de folga no decorrer do mês, no meio da semana – de segunda a sexta.

VII.5 Para melhor organização das folgas, os trabalhadores definidos para um final de semana de folga, terão preferência na escolha das folgas nas quintas e sextas anteriores, e segunda e terças posteriores das folgas de final de semana;

VII.6 Para as quatro folgas mensais será permitido até 18% do quadro de trabalhadores tirando folga cada dia;

VII.7 Nos quatro dias de folga durante o mês o trabalhador, exclusivamente por sua opção, está livre para trabalhar;

VII.8 O engajamento realizado no dia de folga será contado para a assiduidade.

Parágrafo 4º - São direitos dos Operadores Portuários e Requisitantes de mão de obra além de outros previstos na legislação vigente:

- I. Exigir o cumprimento das normas legais e convencionais atinentes às relações do trabalho portuário;
- II. Exigir a aplicação, quando couber, das normas disciplinares previstas em lei e no presente instrumento, inclusive no caso de transgressão disciplinar;
- III. Garantia da continuidade de suas operações planejadas e programadas;
- IV. Poder desengajar TPA que esteja descumprindo ordens ou comprometendo a segurança e desempenho operacional sem prejuízo do andamento das operações, ouvindo o respectivo sindicato. O OGMO/ES deverá buscar a substituição do TPA, observando as regras de escalação ou viabilizar o acúmulo nestes casos.

Parágrafo 5º - O cumprimento da assiduidade é obrigação do trabalhador, devendo participar de forma regular das tiragens de serviço diárias e atingir o engajamento mínimo, conforme critérios a seguir definidos, salvo quando houver afastamento devidamente justificado e apreciado pelo OGMO-ES.

I – TRABALHADORES REGISTRADOS

I.1 Para fins de controle, o cálculo de assiduidade exigido será realizado mensalmente, devendo o trabalhador atingir a meta 24.

I.2 Terá cumprido a assiduidade aquele trabalhador que atingir a meta mínima prevista acima e para cada evento previsto abaixo, será atribuído um peso:

- a) Para embarques/treinamentos (efetivos) realizados entre os dias 01 e 20 do mês será atribuído peso 1,0;
- b) Para embarques/treinamentos (efetivos) realizados entre os dias 21 ao último dia do mês será atribuído peso 1,5;
- c) Para embarques realizados (efetivos) no período de 01x07 (independente do dia do mês) será atribuído peso 1,5. No descanso após ter trabalhado no período de 01x07h, se o trabalhador não marcar presença ou não embarcar nas paredes 2 e 3 subsequentes, será atribuída uma bonificação de peso correspondente ao período do mês (itens a ou b);
- d) Para embarques (efetivos) realizados no período de 13x19, havendo o registro de presença nas paredes 2 e 3 do dia seguinte e o TPA não engajar/trabalhar, será atribuída uma bonificação de peso correspondente ao período do mês (itens a ou b);

- e) Para embarques (efetivos) realizados no período de 19x01h, havendo registro de presença na parede 3 do dia seguinte e o TPA não engajar/trabalhar, será atribuído uma bonificação de peso correspondente ao período do mês (itens a ou b);
- f) Para cada dia de folga ou aniversário do TPA será atribuído o peso 1,0 (independente do dia do mês);
- g) Caso o trabalhador trabalhe no dia de folga ou aniversário, além do peso 1,0 atribuído na letra f acima, será bonificado com o peso do engajamento correspondente ao período do mês (itens a ou b);
- h) No dia que o TPA registrar presença nas 3 (três) tiragens de serviço no mesmo dia e não se engajar, será atribuído peso de acordo com o período correspondente do mês (itens a ou b);
- i) Nos casos acima, exceto o de letra "g", quando houver mais de uma classificação de peso para uma mesma situação, prevalecerá apenas o maior peso e não o somatório dos pesos;
- j) Os períodos citados acima têm como referência as definições da Cláusula 11ª deste instrumento.
- I.3 Para fins de apuração individual de assiduidade dos TPAs serão computados apenas os embarques efetivos que o trabalhador atender, que constem na folha de pagamento do OGMO-ES.
- I.4 Fica estabelecido que as seguintes ocorrências, desde que devidamente justificadas e comprovadas junto ao OGMO/ES, serão considerados como ausências justificadas, caso venha comprometer o engajamento mínimo mensal e terão o peso 1,0:
- Ausência decorrente de licença concedida pelo OGMO-ES;
 - Ausência decorrente de afastamento por doença ou acidente de trabalho devidamente comprovado junto ao OGMO-ES;
 - Ausência decorrente de gestação, licença maternidade ou licença paternidade;
 - Ausência decorrente do vínculo empregatício exercido em empresas constituintes do OGMO-ES.
 - 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
 - Outras ausências legalmente previstas.
- I.5 Nos dias em que não houver requisição de mão de obra, o TPA terá atribuído em sua contagem de assiduidade a pontuação prevista para embarques no dia.
- I.6. Considerando que a assinatura desta Convenção se dá neste dia 30/04/2024, as consequências jurídicas e administrativas de que tratam as cláusulas segunda, §5º e décima quarta serão aplicadas a partir do dia 01/07/2024, em face da necessidade de adaptação dos sistemas internos do OGMO/ES.
- I.6.1 Os trabalhadores que incorrerem nas ocorrências de que tratam essas cláusulas serão notificados de que o OGMO/ES detectou a situação, porém, as ocorrências detectadas nesse período de adaptação dos sistemas internos do OGMO/ES, não gerarão consequências administrativas ou jurídicas.

II TRABALHADORES CADASTRADOS

II.1 Tendo em vista a característica do trabalhador portuário avulso cadastrado, como força suplementar ao quadro de trabalhadores registrados, é seu dever registrar presença em todas as tiragens de serviço (paredes) em que houver escalação, exceto nas seguintes condições:

- a) Quando estiverem usufruindo de alguma de suas 06 (seis) folgas mensais;
- b) Quando houver afastamentos devidamente justificados e apreciados pelo OGMO-ES, decorrentes de:
 - b.1) licença concedida pelo OGMO-ES.
 - b.2) afastamento por doença ou acidente de trabalho devidamente comprovado junto ao OGMO-ES.
 - b.3) gestação, licença maternidade ou licença paternidade;
- c) Quando estiver cumprindo o intervalo de 18h entre um engajamento e outro.

II.2 O período probatório será de 01 (um) ano, dividido em duas etapas de 06 (seis) meses.

II.3 Na hipótese de descumprimento da assiduidade mínima por dois meses consecutivos ou não, na primeira etapa do período probatório, o trabalhador terá seu cadastro extinto perante o OGMO/ES.

II.4 Vencido o prazo de 6 (seis) meses da primeira etapa, sem que tenha havido a reincidência no descumprimento da assiduidade, um novo período probatório de 6 (seis) meses será iniciado.

III CONDIÇÕES GERAIS

III.1 Para efeito de apuração da assiduidade, o mês iniciará no dia 01 (um) do mês corrente e terminará no último dia do mês corrente.

III.2 As regras de assiduidade contidas na presente cláusula entrarão em vigor na data de início de vigência desta CCT, observadas as disposições do item I.6 desta cláusula.

CLÁUSULA 3ª - DATA-BASE

Fica pactuada o dia 1º de setembro, como a data-base das categorias aqui representadas.

CLÁUSULA 4ª - REQUISIÇÃO

A requisição de mão de obra dos trabalhadores portuários avulsos será feita pelos operadores portuários e requisitantes de mão de obra ao OGMO/ES, a qual poderá ser alterada ou cancelada com antecedência de 20 (vinte) minutos do prazo estipulado para o fechamento das escolhas no processo de escalação dos trabalhadores portuários avulsos.

Parágrafo 1º - O Operador Portuário e o requisitante de mão de obra requisitarão, junto ao OGMO/ES, os Trabalhadores Portuários Avulsos – TPA, conforme horários estabelecidos pelo OGMO/ES, especificando:

- I. Fainas de trabalho;
- II. Atividades a serem exercidas;
- III. Composição de equipe e funções da operação;
- IV. Tonelagem e/ou volume da carga a ser movimentada;
- V. Navio e porto com respectivo berço de atracação e/ou pátio e armazém;
- VI. Data e horário da operação;
- VII. Equipamentos a serem utilizados (ponte rolante, guindaste de bordo, guindaste de terra etc.); e
- VIII. Outras informações pertinentes à operação.

Parágrafo 2º – Para atendimento às requisições de serviços o OGMO/ES fornecerá ternos completos, nos termos deste instrumento. Excepcionalmente, poderão ser fornecidos ternos incompletos desde que sejam operacionalmente compatíveis para atendimento ao objetivo da requisição dos serviços e que seja aprovado pelo Requisitante.

Parágrafo 3º - Cabe aos Operadores Portuários e aos Tomadores de mão de obra requisitar trabalhadores portuários avulsos da Estiva, devidamente habilitados pelo OGMO/ES, para atividade de Conserto de Carga a Bordo ou ao costado do navio em operação, quando julgarem necessário.

CLÁUSULA 5ª - CRITÉRIOS E NORMAS DA ESCALAÇÃO DA MÃO DE OBRA

A escalação do trabalhador portuário avulso, sob a forma de rodízio, será feita pelo OGMO/ES, a quem compete a fiscalização, a administração do fornecimento de mão de obra, a gestão, definindo e provendo os meios necessários para realização da escalação, devendo necessariamente, ser observados os seguintes princípios básicos:

- I. Igualdade de oportunidade a todos os trabalhadores, segundo as suas funções e qualificações promovidas através de curso e treinamento ministrado pelo OGMO/ES ou por força de convênio firmado com o OGMO/ES;
- II. Elaboração do sistema de rodízio, de forma justa e transparente, objetivando a eliminação de quaisquer critérios subjetivos de decisão que contemplem preferências pessoais;
- III. Distribuição equitativa dos ternos de trabalho, segundo a demanda das requisições realizadas, de modo a buscar, da melhor forma possível, o pleno atendimento às necessidades das operações portuárias;
- IV. Respeitado o contido nos itens I, II e III desta cláusula, a escalação dos trabalhadores portuários avulsos, realizada pelo OGMO/ES, será efetuada segundo os seguintes critérios de prioridades:
 - a) Os registrados nas funções das respectivas atividades;
 - b) Os cadastrados por atividade, nas funções que lhes são próprias, desde que inscritos até a data de início de vigência desta CCT;
 - c) Os registrados quando concorrerem nas funções das atividades nas quais sejam qualificados como multifuncionais, após terem concorrido nas respectivas escalações de suas atividades e não se engajarem;
 - d) Os multifuncionais cadastrados.

- V. Obrigatoriedade do registro de presença para participação na escalação, de acordo com os horários de fechamento estabelecidos pelo OGMO/ES;
- VI. Obrigatoriedade de engajamento no processo de escalação para aqueles que efetuarem o registro de presença. Os TPAs presentes na tiragem de serviço estarão sujeitos às regras de escalação, inclusive ao embarque compulsório, desde que respeitado o intervalo interjornada, considerando o último período trabalhado e aquele em que o trabalhador será engajado, independente do horário da parede;
- VII. Escalação eletrônica dos trabalhadores portuários avulsos para as funções especializadas deve ser priorizada em relação às outras funções, de forma a garantir a operacionalização dos serviços requisitados.

Parágrafo 1º - O sistema deverá fazer o engajamento dentro da própria atividade, priorizando o preenchimento das funções de gestão (mando) e especializadas.

Parágrafo 2º – Para a atividade de Capatazia/Suport:

a) Ao realizar o embarque por escolha ou compulsório prioritário para as funções de gestão (mando) ou especializadas, o sistema deverá observar a seguinte ordem de prioridade das funções:

1. Encarregado
2. Guindasteiro e similar
3. Operador de Empilhadeira e similar
4. Operador de Pá Mecânica e similar
5. Conferente de Pátio/Saída
6. Carreteiro
7. Balanceiro
8. Manobreiro
9. Capatazia de Silo

b) A sequência do deslocamento compulsório deverá ocorrer a partir do TPA pior colocado no ranking para a função, iniciando na função de maior numeração que permaneceu em aberto.

c) Os câmbios da Atividade de Capatazia/Suport são os seguintes:

1. Câmbio de Encarregado de Capatazia
2. Câmbio de Acordo (Somente os TPAs que possuem este câmbio),
3. Câmbio para Especializada (Câmbio para as funções especializadas em operação de equipamentos: guindasteiro, empilhadeirista e similares, operador de pá mecânica e similares, carreteiro, balanceiro, manobreiro e capatazia de silo).
4. Câmbio Único (para as funções básicas)

Parágrafo 3º - Na atividade de Estiva, ao realizar o engajamento compulsório para as funções especializadas, o sistema deverá observar a seguinte ordem de prioridade das funções:

1. Guincheiro e Ponte Rolante;
2. Operador de Empilhadeira;
3. Operador de Pá Mecânica e Carregadeira Frontal;
4. Carreteiro.

a) A sequência do deslocamento compulsório deverá ocorrer a partir do TPA mais mal colocado de acordo com os critérios de antiguidade da atividade, iniciando na função de maior numeração que permaneceu em aberto.

Parágrafo 4º - A escalação eletrônica dos trabalhadores portuários avulsos registrados multifuncionais e que não se engajaram em sua atividade de origem, bem como a dos trabalhadores portuários avulsos cadastrados, será realizada de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- a) Registrados multifuncionais com escolha com intervalo interjornada igual ou superior à 11 horas;
- b) Cadastrados multifuncionais com escolha com intervalo interjornada igual ou superior à 11 horas;
- c) Cadastrados multifuncionais compulsório com intervalo interjornada igual ou superior à 11 horas;
- d) Registrados multifuncionais compulsório com intervalo interjornada igual ou superior a 11 horas (na atividade de origem ou embarque em outra atividade).

Parágrafo 5º A ordem descrita no parágrafo anterior deverá obedecer a sequência de embarque por atividade e das funções especializadas, bem como observar a prioridade do embarque compulsório dos trabalhadores portuários avulsos cadastrados, considerando o maior tempo de intervalo.

Parágrafo 6º - A realização da escalação de mão de obra dos trabalhadores portuários avulsos pelo OGMO/ES poderá ser acompanhada de um representante indicado por cada SINDICATO OBREIRO, signatário do presente instrumento, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas junto aos trabalhadores, pertinentes ao uso do sistema de escalação e aplicação deste instrumento junto ao OGMO/ES, sem prejuízo de realização da escala.

Parágrafo 7º - Os critérios e normas da escalação de mão de obra dos trabalhadores portuários avulsos, atualmente praticados, somente poderão ser modificados e/ou unificados conjuntamente pelas partes signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho ou através de uma Comissão de Escalação, cujas deliberações terão efeito e aplicação imediata.

CLÁUSULA 6ª – COMISSÃO PARITÁRIA

As partes aqui representadas reconhecem a legitimidade da Comissão Paritária como instância única para solucionar os litígios instaurados, obedecendo a ordem cronológica ou de acordo com a ordem de finalização do procedimento de investigação, além de outros previstos em seu regimento e na legislação vigente.

Parágrafo 1ª As demandas que envolvem assiduidade do trabalhador portuário avulso submetidas à Comissão Paritária terão prioridade de julgamento, que deverá ocorrer até o último dia do mês subsequente à data final para a apresentação de defesa do trabalhador.

Parágrafo 2º Caso os membros titulares da Comissão Paritária não se reúnam até o último dia do mês subsequente à data final para a apresentação de defesa do trabalhador, os membros

suplentes serão convocados de forma extraordinária, para proceder ao julgamento em até cinco dias úteis.

Parágrafo 3º Os processos administrativos não julgados na forma e prazos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, serão submetidos a uma outra Comissão composta por três membros, indicados pelas partes signatárias, e se reunirá sempre que houver processos nessa condição, em rodízio permanente e sucessivo, sendo que para a primeira reunião, referida Comissão será composta por 2 membros indicados pelos Sindicatos Laborais e 1 indicado pelo SINDIOPES e na reunião seguinte a composição será de 2 membros indicados pelo SINDIOPES e 1 membro indicado pelos Sindicatos Laborais e assim sucessivamente.

- a) Em até 30 (trinta) dias após a assinatura desta Convenção, os sindicatos laborais e patronal deverão indicar os seus respectivos representantes para compor a Comissão de que trata este § 3º;
- b) A Comissão de que trata este § 3º receberá os processos administrativos em que deverá atuar e procederá à sua apreciação e julgamento por ordem cronológica de chegada, observado o parágrafo 1º desta cláusula, sendo que o critério de julgamento é pela maioria de votos dos membros.
- c) O OGMO/ES dará apoio administrativo a essa Comissão, assim como já o faz em relação à Comissão Paritária.

Parágrafo 4º Convencionam as partes que em virtude da pandemia da covid-19, do decurso de prazo na análise dos processos disciplinares, do acúmulo de demandas ainda não julgadas e da nova redação dada neste instrumento à cláusula 14ª – Normas Disciplinares, a Comissão Paritária aplicará a medida disciplinar mais branda – Advertência a todas as ocorrências pendentes de julgamento, enquadradas nos graus leve e médio pelo instrumento coletivo vigente à época das ocorrências.

- I. Este Parágrafo 4º aplica-se apenas aos processos disciplinares que aguardam julgamento da Comissão Paritária entre o ano de 2020 e a data de assinatura da presente Convenção Coletiva, não se aplicando a ocorrências já julgadas no período.
- II. Fica expressamente convencionado entre as partes que além das ocorrências classificadas como leves e médias do período indicado receberem a medida disciplinar mais branda – Advertência, independentemente de outras penalidades estarem previstas no instrumento coletivo vigente à época, também não serão consideradas para fins de inserção do trabalhador no nível Insuficiente.
- III. A hipótese deste parágrafo 4º não se aplica aos processos disciplinares que tratam de ocorrências enquadradas nos graus grave e gravíssimo pelo instrumento coletivo vigente à época das ocorrências. Essas ocorrências deverão ser julgadas pela Comissão Paritária à luz da norma vigente à época, no prazo de até sessenta dias, contados da data de assinatura desta Convenção.

III.1 Caso o julgamento não ocorra no prazo estabelecido no item III supra e, de modo a evitar prejuízo à aplicação das regras convencionadas e, consequentemente, à regularidade de todo o Sistema OGMO, aplica-se o parágrafo 3º desta cláusula aos processos administrativos correspondentes.

CLÁUSULA 7ª - COMPOSIÇÃO DE EQUIPES

Os Trabalhadores Portuários Avulsos - TPAs executarão os serviços em conformidade com a descrição das equipes básicas de atividades, constante do "ANEXO I", que é parte integrante desta Convenção, suficientes para manter as produtividades históricas das operações e as atualmente alcançadas, visando sempre maior produtividade, eficiência e competitividade nos portos, ressalvado o parágrafo 2º da cláusula 4ª deste instrumento.

Parágrafo Único - As atividades laborais previstas neste instrumento são aquelas elencadas no parágrafo 1º do Artigo 40, da Lei 12.815/2013, inclusive Arrumadores, cujas funções serão exercidas por trabalhadores portuários avulsos registrados, cadastrados e multifuncionais, segundo suas habilitações.

CLÁUSULA 8ª - DA REMUNERAÇÃO

A remuneração dos trabalhadores portuários avulsos será elaborada de acordo com o disposto nas Tabelas de Remuneração do Anexo I.

Parágrafo Único - Encontram-se incorporados às taxas, salários-dia e salário produção das tabelas do Anexo I e no embarque treino, os seguintes adicionais: RSR, FGTS, férias, 13º salário, adicional de risco, periculosidade, insalubridade, contribuições previdenciárias a cargo do trabalhador e da empresa, incluindo terceiros e seguro de acidentes de trabalho, bem como foram consideradas e contempladas as condições em que se realiza cada operação, tais como: desconforto térmico, poeira, chuva e similares, sendo indiscutível que estes valores já compõem as taxas e salários referidos, não sendo admitida a inclusão de qualquer outro adicional ou pleito no sentido de percepção isolada dos mesmos.

I. Os encargos legais são os seguintes:

- a) INSS Patronal
- b) 13º salário
- c) Férias
- d) INSS s/ 13º salário
- e) INSS s/ Férias
- f) FGTS

II. RSR (Repouso Semanal Remunerado) - 18,18%

III. Considerando a natureza do trabalho portuário avulso, a forma de remuneração específica ajustada neste instrumento coletivo, as vantagens e benefícios concedidos por meio desta norma coletiva e a composição histórica da "taxa" devida aos trabalhadores portuários avulsos, não será devido o pagamento de parcelas relacionadas a horas de itinerário, salário in natura ou horas paradas, considerando que a remuneração paga já engloba todas as parcelas decorrentes da requisição de mão de obra na forma deste instrumento coletivo.

IV. Os serviços requisitados e não realizados serão remunerados pelo salário-dia nos termos do Parágrafo único, Incisos I, II e III desta Cláusula

V. Quaisquer modificações nos encargos discriminados no *caput* deste parágrafo, assim como

outros criados por lei, de responsabilidade dos Operadores Portuários, Requisitantes de mão de obra, e/ou dos Trabalhadores Portuários Avulsos, serão suportados por eles, respectivamente, sem necessidade de formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA 9ª - DO PAGAMENTO

O pagamento da remuneração dos TPAs será efetuado pelo OGMO/ES, nas condições estabelecidas nos parágrafos a seguir:

Parágrafo 1º - A remuneração dos serviços realizados pelos TPAs na segunda, terça e quarta-feira será creditada na sexta-feira e disponibilizada na segunda-feira subsequente.

Parágrafo 2º - A remuneração dos serviços realizados pelos TPAs na quinta, sexta, sábado e domingo será creditada na terça-feira e disponibilizada na quarta-feira subsequente.

Parágrafo 3º - Ocorrendo qualquer feriado (Municipal, Estadual, Federal ou bancário) ou ponto facultativo (ex. carnaval), de segunda a sexta-feira, as datas de crédito serão prorrogadas pela quantidade de feriados ou pontos facultativos existentes no período, assim como a data de disponibilização.

Parágrafo 4º - Os resumos de conferência e/ou parte diária necessários para o processamento da folha de pagamento deverão ser encaminhados aos Operadores Portuários e/ou terminais portuários privados imediatamente após o término de cada período trabalhado;

Parágrafo 5º - Os Operadores Portuários e/ou terminais privados deverão fornecer à equipe de conferentes de carga as informações e/ou dados necessários à execução das conferências e seus respectivos resumos durante o período de trabalho e em tempo hábil;

Parágrafo 6º - Os resumos de conferência e/ou parte diária, após recebidos pelos Operadores Portuários e/ou Terminais Portuários Privados, deverão ser encaminhados ao OGMO/ES até às 12h do dia seguinte ao trabalho realizado devidamente autorizado para pagamento pelo tomador de serviço.

Parágrafo 7º - A ocorrência de eventuais multas, decorrentes do descumprimento dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, serão de responsabilidade daqueles que causaram o atraso.

Parágrafo 8º - Por ocasião da realização dos pagamentos aos TPAs, o OGMO/ES enviará aos respectivos Sindicatos Obreiros a folha padrão de pagamento dos TPAs, contendo todas as informações e/ou dados pertinentes, através de meio eletrônico.

Parágrafo 9º Será observado o intervalo mínimo de 48 horas entre duas datas de crédito de remuneração aos TPAs quando da aplicação do previsto nos parágrafos 1º, 2º e 3º desta cláusula.

Parágrafo 10 - Excepcionalmente, com consenso das partes, em virtude de excesso de demanda de requisições a pagar, de ajustamento nos resumos de conferência e/ou partes diárias, visando à segurança das informações e redução do risco de pagamentos errados, a

data de crédito aos TPAs poderá ocorrer em data posterior àquelas definidas nos Parágrafos 1º e 2º desta Cláusula.

CLÁUSULA 10ª – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E FÉRIAS

Os Trabalhadores Portuários Avulsos abrangidos pela presente convenção farão jus ao 13º salário e férias pagos através do OGMO/ES, conforme legislação em vigor.

Parágrafo 1º - Quanto ao 13º Salário:

- I. Os valores repassados pelos Operadores Portuários ao OGMO/ES, a título de gratificação natalina (13º salário), serão depositados em uma conta poupança individual em nome do Trabalhador Portuário Avulso, no prazo do pagamento da remuneração dos trabalhadores.
- II. A remuneração da gratificação natalina (13º salário) corresponderá ao saldo acumulado na conta poupança individual bloqueada, até o último dia útil anterior à data do efetivo pagamento.

Parágrafo 2º - Quanto às férias:

- I. As partes reconhecem que o regime de contratação do trabalhador avulso é distinto do trabalhador comum, já que o vínculo contratual se dá sob a forma de rodízio, diretamente entre o trabalhador avulso e a empresa tomadora de serviços, com início e fim em cada período trabalhado.
- II. Reconhecem que a escalação do trabalhador portuário avulso depende de prévia e espontânea participação no processo de escala, podendo o trabalhador portuário avulso decidir em que dia e horário irá se apresentar para concorrer ao trabalho, cumpridas as normas coletivas.
- III. Considerando a natureza do trabalho portuário avulso, as partes reconhecem que não se aplica ao trabalhador portuário avulso o contido no artigo 137 da CLT.
- IV. Os trabalhadores portuários avulsos deverão informar anualmente, até o mês de outubro, o interesse em gozar férias para o próximo ano.
- V. Os trabalhadores em período de férias permanecerão impedidos de participar da escalação durante os períodos solicitados ou indicados para gozo.
- VI. No mesmo período de férias, somente 10 (dez) por cento do total de trabalhadores registrados e cadastrados de cada atividade poderá usufruir do descanso anual.
- VII. Os valores repassados pelos Operadores Portuários ao OGMO/ES, a título de férias e um terço (1/3) constitucional, serão depositados em uma conta de poupança individual em nome do trabalhador portuário avulso, no prazo do pagamento da remuneração dos trabalhadores.
- VIII. Para os trabalhadores em gozo de férias, os valores de um terço (1/3) constitucional e gratificação natalina (13º salário) que estiverem depositados em conta de poupança individual específica, serão liberados conforme prazos existentes na legislação em vigor e regras do e-Social.

Parágrafo 3º - Os depósitos referentes ao décimo terceiro salário e férias serão efetuados no segundo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

Parágrafo 4º - Os depósitos referentes ao décimo terceiro salário e férias serão liberados (efetuados) conforme prazos existentes na legislação em vigor e regras do e-Social.

Parágrafo 5º - Nos termos ajustados nesta CCT, e na forma dos parágrafos 5º e 6º do artigo 2º da Lei 9.719/98, a liberação da parcela referente às férias não está relacionada ao efetivo afastamento, o que não retira do OGMO/ES a obrigação de promover o recolhimento do FGTS e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre os valores pagos.

CLÁUSULA 11ª - HORÁRIO DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos Trabalhadores Portuários Avulsos abrangidos pela presente convenção será de 06 (seis) horas contínuas e ininterruptas, com intervalo de 15 minutos para descanso, iniciando-se o dia operacional do OGMO/ES às 07h e encerrando-se às 07h do dia posterior, obedecendo aos seguintes horários: Período 1 = 7 às 13h, Período 2 = 13 às 19h, Período 3 = 19 à 1h e Período 4 = de 1 às 7h, observando-se os adicionais de trabalho noturno e do trabalho realizado aos sábados, domingos e feriados, conforme disposto na Cláusula 12ª.

Parágrafo 1º - O intervalo de 15 (quinze) minutos dar-se-á durante a jornada à partir da 3ª hora trabalhada, podendo ser considerado como usufruído o tempo livre do trabalhador portuário avulso por ocasião de interrupção ou paralisação da operação, desde que respeitado o intervalo mínimo, que poderá ser realizado por rodízio, de forma a não paralisar a operação.

Parágrafo 2º - Considerando que o "Resumo de Conferência" e/ou "Parte Diária" são documentos oficiais que registram produções, paralisações, descrição da quantidade/tonelagem/volume movimentado(a) que servirá como base para o cálculo das remunerações que serão pagas aos TPAs do terno e para confecção dos relatórios oficiais que são remetidos aos órgãos governamentais (Receita Federal, Autoridade/Administração Portuária, etc.), estes também servirão para fins de comprovação da fruição do intervalo intrajornada com o respectivo ateste do trabalhador emitente deste documento.

Parágrafo 3º - Os Sindicatos envidarão todos os esforços junto aos seus associados no sentido de atenderem a escalação elaborada pelo OGMO/ES, com o intuito de completar a quantidade mínima de ternos estabelecida para cada Instalação Portuária.

CLÁUSULA 12ª – ADICIONAIS DA REMUNERAÇÃO

Os serviços realizados no período noturno das 19h às 07h serão remunerados com base nos valores básicos de produção, respeitado o valor mínimo por dia, previsto para a jornada diurna, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) relativos ao adicional noturno.

Parágrafo 1º - Os trabalhos realizados aos sábados, domingos e feriados, serão remunerados com base nos valores básicos de produção, respeitado o valor mínimo por dia, previsto para a jornada diurna, sendo que na jornada noturna já está incluso o adicional noturno, com os seguintes acréscimos:

- | | | |
|---------------------|---|----------|
| I. SÁBADO | | |
| 7h às 19h | - | normal |
| 19 h às 7h | - | 87,50% |
| II. DOMINGO | | |
| 7h às 19h | - | 87,50% |
| 19h às 7h | - | 134,375% |
| III. FERIADO | | |

7h às 19h	-	100%
19h às 7h	-	150%

Parágrafo 2º – Na eventualidade do feriado coincidir com o domingo, aos trabalhos executados nesse dia incidirá única e exclusivamente o adicional sobre o valor básico de remuneração relativo ao feriado, dispensado o acréscimo de domingo.

CLÁUSULA 13ª - DA MULTIFUNCIONALIDADE

A multifuncionalidade nas atividades portuárias previstas na Lei 12.815/2013 será exercida por Trabalhadores Portuários Avulsos registrados e cadastrados no OGMO/ES, segundo suas habilitações.

Parágrafo 1º - A participação dos TPAs nos programas de formação e habilitação para o desempenho da multifuncionalidade se dará conforme critérios e pré-requisitos definidos pelo OGMO/ES.

Parágrafo 2º - A habilitação multifuncional será concedida aos que participarem e forem aprovados nos cursos de formação e habilitação promovidos pelo OGMO/ES ou através de instituições, organizações e/ou empresas, mediante estabelecimento de convênio específico com o OGMO/ES.

Parágrafo 3º - A adesão do Trabalhador Portuário Avulso à multifuncionalidade será automática por ocasião da inscrição e aprovação nos cursos ofertados, e não poderá ser cancelada por sua opção.

Parágrafo 4º - É vedada a utilização de Trabalhador Portuário Avulso no exercício de função em atividade para a qual não esteja habilitado.

Parágrafo 5º - As funções de chefia e de direção não são multifuncionais.

Parágrafo 6º - O Trabalhador Portuário Avulso somente participará da escalação como multifuncional após ter concorrido à escalação em sua atividade de origem e não ter se engajado.

Parágrafo 7º - O Trabalhador Portuário Avulso multifuncional, após ter participado da escalação de sua atividade, e não se engajar, obrigatoriamente participará da escalação multifuncional, com engajamento obrigatório quando for o caso e de acordo com as regras de escalação, sob pena de ser enquadrado na infração – Ato de indisciplina ou insubordinação – prevista nas Normas Disciplinares vigentes.

Parágrafo 8º - O trabalho multifuncional será remunerado pela função exercida.

Parágrafo 9º - Os descontos sindicais relativos aos trabalhos multifuncionais serão feitos e encaminhados aos sindicatos da categoria à qual a atividade esteja vinculada.

Parágrafo 10 - As parcelas previstas nos itens I, II, IV e V, § 1º, da Cláusula 18ª deste instrumento, relativas ao Fundo Social e Assistência Social, serão repassadas para o Sindicato da função do trabalhador portuário avulso multifuncional, salvo se este não for sindicalizado,

devido neste caso serem encaminhadas ao sindicato da função à qual a atividade esteja vinculada.

Parágrafo 11 - Para os trabalhadores já habilitados, é obrigatório o comparecimento e a participação em treinamentos de reciclagem, quando convocados pelo OGMO/ES buscando aprimoramento da mão de obra, sob pena de suspensão da habilitação para a função.

CLÁUSULA 14ª - NORMAS DISCIPLINARES

As medidas administrativas disciplinares envolvendo os trabalhadores portuários avulsos serão aplicadas de acordo com a ocorrência das infrações estabelecidas nesta cláusula, verificadas nos locais de trabalho, nas instalações do OGMO/ES, nos pátios, embarcações e instalações dos terminais e operadores portuários e nos sindicatos.

Parágrafo 1º: As infrações disciplinares dos trabalhadores portuários avulsos serão divididas em 3 (três) módulos de enquadramento, conforme a natureza, descritos a seguir:

a) 1º MÓDULO: COMPORTAMENTO E RELACIONAMENTO

OCORRÊNCIA	GRAU
Apresentar-se para o trabalho sem documento oficial de identificação, com foto, ressalvadas as instalações portuárias que possuam controle de acesso integrado com a carteira de identificação do OGMO/ES.	LEVE
Apresentar-se ao trabalho sem o uso dos EPIs obrigatórios fornecidos pelo OGMO/ES.	MÉDIO
Descontinuar o uso dos EPIs obrigatórios fornecidos pelo OGMO/ES, durante o período de trabalho.	MÉDIO
Ameaçar a integridade física de qualquer pessoa	MÉDIO
Provocar discórdia, comprometendo o bom andamento dos serviços.	MÉDIO
Praticar ato lesivo à honra ou à boa fama de qualquer pessoa.	MÉDIO
Ofender moralmente qualquer pessoa.	MÉDIO
Deixar de cumprir ou não fazer cumprir ordens e normas no âmbito de suas atribuições.	MÉDIO
Deixar de produzir ou produzir relatório, ou outro documento de serviço, com erro ou incorreção.	MÉDIO
Evadir-se do local de trabalho.	MÉDIO
Apresentar sinais de haver ingerido bebida alcoólica	MÉDIO
Etiloteste com resultado positivo de graduação alcoólica	GRAVE
Descumprir os regulamentos, normas, procedimentos de segurança patrimonial, de higiene e de segurança do trabalho, medicina do trabalho e do meio ambiente, que não conflitarem com os demais enquadramentos deste item.	GRAVE
Promover a interrupção dos trabalhos em andamento, ressalvado o previsto na legislação vigente e neste instrumento.	GRAVE
Desacatar ou praticar atos de indisciplina ou insubordinação ao preposto ou ao responsável pela direção e coordenação das operações portuárias, inclusive às demais funções de chefia do terno, gestores do OGMO/ES e dirigentes sindicais.	GRAVE
Burlar as normas de escalação.	GRAVE
Adulterar documento sob sua guarda ou responsabilidade.	GRAVE
Apropriar-se indevidamente de qualquer objeto de terceiros.	GRAVE

OCORRÊNCIA	GRAU
Apresentar-se ao trabalho sob influência de substância química ilícita, que cause dependência física, química ou psíquica.	GRAVÍSSIMO
Agredir fisicamente alguém.	GRAVÍSSIMO
Portar qualquer tipo de arma.	GRAVÍSSIMO

b) 2º MÓDULO: ACIDENTES, INCIDENTES E AVARIAS.

OCORRÊNCIA	GRAU
Deixar de comunicar a quem de direito, defeito em equipamentos sob seus cuidados.	MÉDIO
Causar por negligência e/ou imprudência avaria à carga, à embarcação, aos equipamentos ou às instalações, aos EPs, EPC's do OGMO/ES, independentemente da monta.	GRAVE
Submeter qualquer equipamento a esforço superior à sua capacidade.	GRAVE
Praticar intencionalmente, avarias ou danos, independentemente da monta, às máquinas e equipamentos das operações, instalações portuárias, EPs, EPC's do OGMO/ES ou dos requisitantes de mão de obra, embarcações ou cargas.	GRAVÍSSIMO
Causar dano à integridade física de alguém por acidente intencional, utilizando máquinas e/ou equipamentos que estiver portando em função do trabalho	GRAVÍSSIMO

c) 3º MÓDULO: COMPROMETIMENTO E ASSIDUIDADE

OCORRÊNCIA	GRAU
Ausentar-se temporariamente do local de trabalho, sem autorização.	LEVE
Chegar atrasado ao local de trabalho.	LEVE
Recusar-se a participar de treinamento a que deva se submeter em razão da condição de trabalho	MÉDIO
Faltar a treinamento a que se inscreveu voluntariamente sem justificativa	MÉDIO
Faltar ao trabalho sem justificativa	MÉDIO
Deixar de cumprir a assiduidade, sem justa causa (*)	MÉDIO

(*) – Advertência escrita

Parágrafo 2º: As medidas disciplinares serão aplicadas de acordo com a graduação que for atribuída à ocorrência infracional, conforme segue estabelecido pelas partes:

GRAU	MEDIDA DISCIPLINAR	PONTUAÇÃO
LEVE	Suspensão de dois dias de trabalho	1
MÉDIO	Suspensão de três dias de trabalho	2
GRAVE	Suspensão de cinco dias de trabalho	3
GRAVÍSSIMO	Suspensão de vinte e nove dias de trabalho	10

Parágrafo 3º: A critério da Comissão Paritária, a infração de grau leve poderá ter sua medida disciplinar substituída, passando de suspensão do trabalho para advertência escrita, desde que não seja caso de reincidência.

- I. Os registros das medidas disciplinares aplicadas deixarão de produzir efeitos depois de transcorridos os prazos abaixo, contados no início do cumprimento da medida recebida:

GRAU	PRAZO
LEVE	06 MESES
MÉDIO	09 MESES
GRAVE	12 MESES
GRAVÍSSIMO	24 MESES

- a) Para os trabalhadores afastados, ficará suspensa a contagem dos prazos previstos nesta cláusula, durante o período de afastamento.
- b) Os afastamentos para fins desse item, são aqueles previstos nesta convenção coletiva como justificativa válida de ausência.
- II. A reincidência, dentro do período de que trata o item I supra, ensejará a aplicação em 50% a mais da pontuação prevista no parágrafo 2º, para fins de apuração da situação de INSUFICIÊNCIA do trabalhador portuário avulso, de que trata o Parágrafo 7º desta cláusula.
- III. Entende-se por reincidência, para fins de aplicação da presente norma, a repetição de uma mesma infração da qual o trabalhador tenha sido penalizado anteriormente.
- IV. O trabalhador após cumprir medida disciplinar terá seu câmbio marcado somente quando efetivamente marcar presença.

Parágrafo 4º: O trabalhador portuário avulso que, sem justa causa, deixar de atingir a meta de assiduidade estabelecida na Cláusula 2ª, ficará sujeito à Infração de grau médio.

Parágrafo 5º: Os TPAs registrados ou cadastrados que, sem justificativa, se ausentarem das atividades (participação do sistema de rodízio) por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, terão o registro ou cadastro cancelado, sendo oportunizada a ampla defesa e o contraditório, mediante notificação pelo sistema informatizado e por edital, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

Parágrafo 6º: O OGMO/ES poderá fazer levantamento anual do número de engajamentos dos Trabalhadores Portuários Avulsos nos seguintes termos:

- a) Para Trabalhadores Registrados: Apurado que o trabalhador portuário avulso registrado deixou de engajar-se em, no mínimo, 30% (trinta por cento) do número médio de embarques por atividade, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a apuração anual, poderá ser convocado para treinamento de reciclagem, a critério do OGMO/ES.
- b) Para Trabalhadores Cadastrados: Apurado que o trabalhador portuário avulso que deixou de se engajar-se em, no mínimo, 30% (trinta por cento) do número médio de embarques dos Trabalhadores Cadastrados Multifuncionais, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a apuração anual, poderá ser convocado para treinamento de reciclagem, a critério do OGMO/ES.

- I. Os TPAs registrados e/ou cadastrados que, devidamente convocados, deixarem de comparecer à reciclagem tratada neste parágrafo, permanecerão bloqueados para o trabalho até realizarem o treinamento e terão o registro ou cadastro cancelado, caso se recusem a comparecer na segunda chamada.
- II. Os TPAs enquadrados na situação descrita no item I supra serão notificados para apresentar justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ser apreciada pela Comissão Paritária.
- III. Os casos envolvendo assiduidade terão prioridade de julgamento pela Comissão Paritária, na forma prevista na cláusula sexta desta convenção coletiva.

Parágrafo 7º: O TPA ingressará no nível **INSUFICIENTE** quando somar 10 (dez) pontos na aplicação das medidas disciplinares em período inferior a 02 (dois) anos, após o primeiro dia de cumprimento da medida disciplinar que ensejou o seu ingresso em tal nível.

- I. O TPA terá o prazo de cinco dias úteis para retirada da Carta de nível INSUFICIENTE. Após este período, caso não efetue a retirada, ficará bloqueado até a efetivação.
- II. No caso descrito no item I supra – TPA em nível **INSUFICIENTE**, caso o trabalhador sofra outra medida disciplinar de natureza gravíssima, terá seu registro ou cadastro cancelado.
- III. O trabalhador portuário avulso que atingir no prazo de que trata o Parágrafo 3º, o total de 17 pontos em sua ficha, terá o seu cadastro ou registro no OGMO/ES cancelado.

Parágrafo 8º: Compete ao OGMO/ES aplicar as medidas disciplinares previstas nesta convenção coletiva:

- I. Nenhuma penalidade será imposta ao trabalhador sem que ele seja notificado da infração cometida e tenha assegurado prévio e amplo direito de defesa, à exceção dos casos previstos no Parágrafo 9º desta cláusula.
- II. Caso o trabalhador não retire a notificação de infração ou recuse a tomar ciência da aplicação de medida disciplinar no prazo de 07 (sete) dias, este será bloqueado até a efetivação, não podendo ser abatidos nos dias arbitrados na punição dada pela Comissão Paritária.
- III. Obrigatoriamente, constará da notificação de infração cometida a medida disciplinar a ser aplicada.
- IV. O direito de defesa será concedido através de recurso à Comissão Paritária, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de notificação da infração cometida.
 - a) Sendo apresentado o recurso no prazo regulamentar, o OGMO/ES só aplicará a penalidade após a manifestação da Comissão Paritária, que poderá confirmar, modificar ou cancelar a punição prevista para a ocorrência.
 - b) Não usando o trabalhador portuário avulso, a prerrogativa de recurso no prazo regulamentar, o OGMO/ES aplicará a medida disciplinar prevista nesta Convenção.
 - c) Não será considerado como dia útil o período carnavalesco de segunda a Quarta-Feira de Cinzas para cálculo do prazo referido neste item;

- V. Ao retornar ao trabalho após férias ou afastamento pelo INSS, o TPA só iniciará o cumprimento de eventual punição disciplinar pendente, após 10 (dez) dias corridos do seu retorno.
- VI. Poderá o OGMO/ES a qualquer momento convocar o trabalhador a comparecer ao serviço de Saúde e Segurança do Trabalho sob pena após a segunda convocação, ser bloqueado na escalação até o comparecimento.

Parágrafo 9º: Excepcionalmente nos casos de serem cometidas infrações por trabalhadores portuários avulsos caracterizados como flagrantes, e sendo que sua permanência em atividade laboral e instalações do OGMO/ES implique em ameaça à integridade das pessoas, instalações ou equipamentos, o OGMO/ES poderá afastá-lo imediatamente.

- a) Neste caso, o OGMO/ES deverá comunicar imediatamente à Comissão Paritária a infração cometida e a penalidade aplicada;
- b) Por manifestação formal de pelo menos 1 (um) membro titular de cada bloco da Comissão Paritária, o OGMO/ES deverá suspender o afastamento do trabalhador portuário avulso, reintegrando-o à sua atividade laboral, até posterior decisão da Comissão Paritária;
- c) Caso não ocorra a situação prevista no item b acima e não ocorra a decisão da Comissão Paritária, no prazo Máximo de 7 (sete) dias, o OGMO/ES deverá suspender o afastamento do Trabalhador Portuário Avulso, reintegrando-o à sua atividade laboral, até posterior decisão da Comissão Paritária.
- d) Nos casos de qualquer infração ou falta disciplinar cometida por trabalhador portuário avulso, o operador/requisitante poderão requerer ao OGMO/ES, mediante notificação escrita informando o fato ocorrido, o bloqueio de escalação do trabalhador portuário avulso envolvido, até a realização do julgamento pela Comissão Paritária do OGMO/ES, sem prejuízo da penalidade que, eventualmente, vier a ser aplicada pelo OGMO/ES, desde que acordado entre o operador/requisitante e o Sindicato da categoria em questão.

Parágrafo 10: Consideram-se infrações dos Operadores Portuários a inobservância de qualquer preceito legal atinente à atividade portuária e norma constante da Convenção Coletiva de Trabalho, sendo competentes a apresentar denúncia de infração:

- a) Os sindicatos signatários;
- b) A Autoridade Portuária;
- c) Os operadores portuários;
- d) Os Tomadores de serviço;
- e) O OGMO/ES;
- f) Os Terminais Portuários, quando o TPA cometer infração em suas instalações, tendo sido requisitado por outro operador portuário.

CLÁUSULA 15ª - NORMAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO

O afastamento em caráter temporário dos Trabalhadores Portuários Avulsos registrados e cadastrados no OGMO/ES, será realizado nas condições previstas nos parágrafos a seguir:

Parágrafo 1º - Poderá o Trabalhador Portuário Avulso registrado ou cadastrado, requerer ao OGMO/ES seu afastamento da atividade em caráter temporário, deixando de participar da escalação, sem prejuízo da manutenção de seu registro, pelo período de até 02 (dois) anos, renovável uma única vez por igual período, nas seguintes hipóteses:

- I. Nomeação em cargo de provimento em comissão na administração pública direta ou indireta;
- II. Em razão de doença de parentes consanguíneos ou afins de primeiro grau;
- III. Para participação em cursos de aprimoramento profissional, limitado ao percentual máximo de 3% (três por cento) de TPAs registrados e cadastrados e habilitação do requerente, que tenha cumprido a assiduidade mínima por um período de 180 (cento e oitenta) dias anterior ao pedido.

Parágrafo 2º – Para a concessão de novo período de afastamento, além do cumprimento dos critérios de assiduidade mínima por um período de 180 (cento e oitenta) dias anterior ao pedido, deverá ser observado, ainda, uma carência mínima de 02 (dois) anos entre o fim do último período de afastamento e o início do novo período de afastamento.

Parágrafo 3º – O Trabalhador Portuário Avulso, tanto o registrado como o cadastrado, deverá apresentar ao OGMO/ES requerimento detalhado informando o motivo e o período do afastamento, juntando a documentação comprobatória respectiva, em qualquer das hipóteses previstas neste instrumento.

- I. Caso seja deferido o afastamento, o TPA será devidamente comunicado pelo OGMO/ES de que estará automaticamente afastado das atividades portuárias, e impedido de participar da escalação até que seja encerrado o período de afastamento ou que ele próprio requeira a interrupção do afastamento concedido.
- II. No caso de indeferimento do pedido de afastamento, caberá recurso à Comissão Paritária.

Parágrafo 4º – Após cumprido o período de afastamento, o TPA somente estará apto para o exercício de sua atividade após realização de exames médicos, devendo ainda, ser observados os critérios, normas e procedimentos de escalação, bem como de suas habilitações em conformidade com as Normas para Educação Profissional dos Trabalhadores Portuários Avulsos – Política de Treinamento, junto ao OGMO/ES.

Parágrafo 5º – Ao término do período de afastamento concedido ou cessando os motivos que deram causa ao afastamento, o TPA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para apresentar-se ao OGMO/ES, sujeitando-se a partir desta data às Normas Disciplinares vigentes.

Parágrafo 6º – A concessão de afastamento em hipóteses que não estejam contempladas neste Termo ou que excedam o limite máximo de 3% (três por cento) de TPA, previsto no parágrafo 1º, inciso III desta cláusula, deverá ser objeto de apreciação pela Comissão Paritária, devendo ser observados os critérios de cumprimento de período de assiduidade mínima de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores ao pleito.

Parágrafo 7º - Para os trabalhadores em exercício de cargo de representação sindical relativo aos sindicatos signatários do presente termo, o afastamento será pelo prazo de vigência dos respectivos mandatos, devendo cópia do documento de posse ser encaminhada ao OGMO/ES para fins de controle.

Parágrafo 8º - Poderá o Sindicato requerer ao OGMO/ES o afastamento do trabalhador portuário avulso da atividade, em caráter temporário, para exercício de atividade sindical, deixando de participar da escalação, sem prejuízo da manutenção de seu registro, pelo período de até o término da vigência do mandato da atual diretoria.

Parágrafo 9º - A trabalhadora portuária avulsa gestante poderá requerer ao OGMO/ES o seu afastamento das atividades laborais, independentemente de licenciamento pelo INSS, desde a confirmação da gravidez até 6 (seis) meses após o parto, sem ônus financeiro para o OGMO/ES.

CLÁUSULA 16ª - DO DIMENSIONAMENTO DOS QUADROS

A realização do Dimensionamento do Quadro de Trabalhadores Portuários Avulsos, do OGMO/ES, necessário para atendimentos das operações portuárias, será fixado pelo Conselho de Supervisão do OGMO/ES, tendo como referência os seguintes critérios:

I. REGISTRO: O estabelecimento do número de TPAs registrados necessários ao atendimento das operações portuárias será efetuado para cada tipo de atividade, mediante a aplicação dos critérios constantes desta cláusula. Para fim de dimensionamento do número de TPAs registrados da atividade de capatazia, será considerado separadamente a categoria dos arrumadores e do SUPORT.

a) O número de TPAs registrados será fixado anualmente pelo Conselho de Supervisão do OGMO/ES, até o mês de maio, com base no NÚMERO TOTAL DE HORAS REQUISITADAS POR ATIVIDADE, no ano calendário anterior, dividido pelo fator 1.452.

II. CADASTRO: O estabelecimento do número de TPAs cadastrados no quadro, necessários ao atendimento das operações portuárias, em complemento aos registrados, será efetuado mediante a aplicação dos critérios constantes neste item.

a) O número de TPAs cadastrados será fixado anualmente pelo Conselho de Supervisão do OGMO/ES, até o mês de maio, resultante da aplicação do fator 0,20 sobre o número de TPAs registrados necessários para cada atividade.

Parágrafo Único: Qualquer situação que altere as condições necessárias para atendimento das operações portuárias poderá ser levada por iniciativa das partes convenientes ao Conselho de Supervisão para revisão da aplicação dos critérios acima fixados.

CLÁUSULA 17ª – DO INGRESSO NO REGISTRO E CADASTRO

O ingresso no registro e no cadastro mantidos pelo OGMO/ES será realizado nos termos das Leis 12.815/2013 e 9.719/1998 e em conformidade com as normas e critérios ajustados neste instrumento, devendo o número de vagas ser fixado pelo Conselho de Supervisão do OGMO/ES, na forma estabelecida para dimensionamento dos quadros por este instrumento.

Parágrafo 1º - DO INGRESSO NO REGISTRO - As vagas no quadro de registro, bem como as necessárias à complementação do número de TPAs registrados, por atividade, serão identificadas pelo Conselho de Supervisão do OGMO/ES, com preenchimento das vagas convocado por edital específico para tal finalidade pelo OGMO/ES.

- I. A preferência para a troca de registro/atividade, bem como o acesso do cadastro para o registro, obedecerão a ordem cronológica de inscrição nos quadros do OGMO/ES.
- II. As vagas serão preenchidas primeiramente pelos trabalhadores portuários avulsos registrados que queiram trocar de registro/atividade.
- III. Não havendo trabalhadores registrados aptos para preenchimento de todas as vagas, as remanescentes serão disponibilizadas aos trabalhadores avulsos cadastrados no OGMO/ES.
- IV. Poderá participar do processo de troca de registro/atividade e acesso do cadastro para o registro o trabalhador portuário avulso que: tenha habilitação fornecida pelo OGMO/ES para o exercício da atividade para a qual pretende trocar de registro/atividade e acesso do cadastro para o registro, observadas as condições do item XIV.
- V. Poderá participar do processo de troca de registro/atividade o trabalhador portuário avulso que mantenha:
 - a) no mínimo, a média mensal de engajamentos da atividade de origem, considerando-se, para apuração do número de vagas a ser preenchido, o ano base utilizado para cálculo do dimensionamento.
 - b) Para acesso à atividade de conferente de carga, deverá ser observado somente o cumprimento da assiduidade, considerando-se o ano base utilizado para cálculo do dimensionamento, respeitando o item XIV, alínea a, deste parágrafo 1º.
 - c) Não haver sofrido nenhuma sanção disciplinar de grau grave ou gravíssimo nos últimos 12 (doze) meses anteriores à publicação do Edital pelo OGMO/ES.
 - d) Estar em dia com o seu Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.
- VI. Para o acesso do cadastro para o registro, poderão participar todos os trabalhadores portuários cadastrados que estejam regularmente inscritos junto ao OGMO/ES, observando-se a disponibilidade de vagas, a ordem cronológica de inscrição no cadastro (matrícula), a habilitação fornecida pelo OGMO/ES para o exercício da atividade para a qual pretendem acesso do cadastro para o registro e o seguinte:
 - a) Ser TPA inscrito no OGMO/ES há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, contados até a data da publicação do edital respectivo e ser habilitado pelo OGMO/ES para o exercício da atividade requerida.
- VII. Os trabalhadores portuários avulsos registrados multifuncionais, aptos a participar do processo de troca de registro/atividade, e que atendam aos critérios para cada atividade abaixo, deverão indicar no requerimento apresentado a ordem de preferência das atividades em que pretendem ingressar, estando cientes que serão observados os critérios estabelecidos nos itens IV e V supra.
- VIII. Os trabalhadores portuários cadastrados multifuncionais aptos a participar do processo de acesso ao registro, e que atendam aos critérios para cada atividade, indicados no item XIV abaixo, deverão indicar no requerimento apresentado, a ordem de preferência

- das atividades em que pretendem ingressar, estando cientes que serão observados para acesso os critérios estabelecidos no item VI supra.
- IX. Os trabalhadores portuários avulsos registrados que estiverem cedidos a Operador Portuário com vínculo empregatício poderão participar do processo de troca de registro/atividade, desde que preencham os requisitos tratados nesta Cláusula e estejam com vínculo laboral ativo. Será considerada, para cálculo da média prevista no Item V.a desta Cláusula, a média de engajamentos da atividade, apurada para cada mês em que o vínculo for mantido.
- X. Os trabalhadores portuários cadastrados cedidos a Operador Portuário com vínculo empregatício poderão participar do processo de acesso ao registro, observando-se para tanto os critérios fixados no item VI supra.
- XI. Para cada dia de afastamento em gozo de férias, benefício previdenciário, afastamentos legais ou ausência justificada, haverá redução proporcional do período de apuração da média exigida pelo Item V.a desta Cláusula.
- XII. Os trabalhadores portuários que trocarem de registro/atividade, os cadastrados que acessarem o registro, e os atuais registrados obrigatoriamente manterão sua condição de multifuncionais, não podendo cancelar suas habilitações para as demais atividades e funções.
- XIII. O número de vagas a ser preenchido considerará inclusive aquelas que surgirem em razão do processo de troca de registro/atividade regulado por este instrumento.
- XIV. Os trabalhadores registrados e cadastrados que desejem acesso ou troca de registro/atividade, deverão observar, para as atividades de destino, os seguintes critérios:
- a) Atividade de Conferência de Carga e Descarga: 1- Possuir ensino médio completo. 2 - Possuir curso de conferência de carga e descarga, certificado pelo OGMO/ES. 3 - Ser aprovado em avaliação escrita ministrada pelo OGMO/ES com o conteúdo de ensino médio (português, matemática, inglês básico e informática básica), e em teste prático no sistema de conferência eletrônica utilizada para confecção dos relatórios, devendo obter nota mínima igual a 07 (sete) em cada etapa. 4 - Alcançada nota igual ou superior a 07 (sete) em todas as etapas, com a aprovação do candidato, será observada exclusivamente a ordem cronológica de inscrição nos quadros do OGMO/ES para preferência na troca de registro/atividade, bem como para o acesso do cadastro para o registro. 5 - O teste prático acima mencionado será aplicado pelo OGMO/ES somente aos candidatos aprovados na prova escrita.
 - b) Atividade de Estiva: 1 - Possuir ensino médio completo. 2 - Possuir curso básico de arrumação e estivagem técnica certificado pelo OGMO/ES. 3 - Ser aprovado em avaliação escrita ministrada pelo OGMO-ES com o conteúdo de ensino médio (português, matemática e arrumação e estivagem técnica), devendo obter nota mínima igual a 06 (seis) em cada etapa. 4 - Alcançada nota igual ou superior a 06 (seis) em todas as etapas, com a aprovação do candidato, será observada exclusivamente a ordem cronológica de inscrição nos quadros do OGMO-ES para preferência na troca de registro/atividade, bem como para o acesso do cadastro para o registro.
 - c) Atividade de Vigia: 1 - Possuir ensino médio completo. 2 - Possuir o curso de vigia portuário, certificado pelo OGMO/ES. Em caso de empate na ordem cronológica, deverá ser observado como primeiro critério a quantidade de embarques realizados na atividade de vigia, no período do ano base utilizado para cálculo do dimensionamento.
 - d) Atividade de Capatazia Suport: 1 - Possuir, no mínimo ensino médio completo. 2 - Carteira Nacional de Habilitação (operador de empilhadeira e similares), 3 - Curso de

- operador de empilhadeira e similares certificado pelo OGMO como primeiro critério de desempate.
- e) Atividade de Capatazia dos Arrumadores: 1- Possuir, no mínimo ensino fundamental completo.
- XV. Com o objetivo de manter as produtividades históricas das operações e as produtividades atualmente alcançadas, visando sempre maior produtividade, eficiência, segurança e competitividade nos portos, o embarque, tanto dos trabalhadores registrados que trocaram de registro/atividade, como dos cadastrados que acessarem o registro, será da seguinte forma:
- a) Cumprirão estágio em período experimental na atividade do novo registro, embarcando logo após os já registrados na atividade, o que ocorrerá por 132 (cento e trinta e dois) engajamentos/embarques, para, depois, assumir a plenitude da atividade, engajando em igualdade de condições com os já registrados.
- b) Para as funções especializadas, além das disposições contidas na letra "a" deste inciso, ou seja, os citados 132 (cento e trinta e dois) engajamentos/embarques, deverá o trabalhador ser habilitado pelo OGMO/ES para realizar tais funções, na forma da Lei.
- XVI. Será garantida à TPA gestante, inclusive durante o período de afastamento do trabalho, a participação nos processos de troca de registro/atividade e do cadastro para o registro (migração), observado o disposto nesta cláusula, desde que a troca para a atividade que a trabalhadora deseja, não exija como critério para a alteração, a aprovação em avaliações e testes práticos.
- a) A garantia ora estabelecida excepciona a gestante afastada das atividades, do cumprimento da exigência de que trata o item V, "d" desta cláusula - Atestado de Saúde Ocupacional – ASO em dia.
- b) Relativamente ao estágio em período experimental na atividade do novo registro (embarques), de que trata o item XV desta cláusula, este será cumprido pela gestante, quando do efetivo retorno do afastamento.

Parágrafo 2º - DO INGRESSO NO CADASTRO - O ingresso no cadastro do Trabalhador Portuário Avulso se dará mediante a aplicação de processo seletivo, convocado por edital específico pelo OGMO/ES, em conformidade com o número de vagas estabelecido pelo Conselho de Supervisão do OGMO/ES.

- I. O processo de seleção será regulado através de edital específico no qual estipulará o período e a forma de inscrição válida, a descrição sumária do desenvolvimento das atividades que serão ofertadas, os critérios mínimos exigidos dos candidatos, critérios de seleção, métodos de avaliação, condições, forma de apuração e aprovação, com a devida divulgação nas instalações e outros meios de comunicação.
- II. O ingresso no quadro de cadastro de trabalhador portuário do OGMO/ES, por eventuais ~~candidatos~~ *candidatos classificados no processo seletivo* de que trata a presente cláusula, de TPA registrado ou cadastrado em outro OGMO nacional, somente ocorrerá após a comprovação por parte do candidato, de cancelamento do registro ou cadastro anterior, mediante apresentação de documento oficial emitido pelo OGMO de origem.

CLÁUSULA 18ª – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Fica ajustado o estabelecimento de uma contribuição social, custeada pelos OPERADORES PORTUÁRIOS e requisitantes de mão de obra, já contemplada nos valores constantes das tabelas do Anexo I, equivalente a 23% (vinte e três por cento), tendo como base de cálculo o M.M.O. (Montante de Mão de Obra) apurado para cada operação abrangida por este instrumento, sem incidência de RSR (Repouso Semanal Remunerado) e sem encargos trabalhistas e previdenciários, para cobertura de Fundo Social, Assistência Social e Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão de Obra Portuária Avulsa e do Desenvolvimento e Suporte Tecnológico do OGMO/ES, da seguinte forma:

Parágrafo 1º - Os valores apurados pela incidência desta contribuição serão destinados, pelo OGMO/ES, na forma e nos prazos definidos para pagamentos dos trabalhadores conforme a seguir:

- I. O equivalente à parcela de **3% (três por cento)** da Contribuição Social será destinado ao Fundo Social e repassado ao SUPORT – Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo, cuja gestão será de responsabilidade daquele Sindicato;
- II. O equivalente à parcela correspondente a 19% (dezenove por cento), repassada para o SUPORT – Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo, com a finalidade de Assistência Social, cuja gestão será de responsabilidade daquele Sindicato;
- III. O equivalente à parcela de **1% (um por cento)** será destinado ao Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão de Obra Portuária Avulsa, dos empregados do OGMO/ES e para Desenvolvimento e Suporte Tecnológico do OGMO/ES, cuja gestão será do OGMO/ES.
- IV. O equivalente à parcela de **2% (dois por cento)** da Contribuição Social será destinado ao Fundo Social e repassado aos Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Espírito Santo, Sindicato dos Estivadores, Trabalhadores Avulsos e com Vínculo Empregatício em Estiva nos Portos do Estado do Espírito Santo, Sindicato dos Portuários Avulsos de Capatazia Arrumadores e dos Trabalhadores com Vínculo Empregatício nos Portos do Estado do Espírito Santo e Sindicato dos Vigias Portuários do Estado do Espírito Santo, cuja gestão será de responsabilidade dos mesmos;
- V. O equivalente à parcela correspondente a **20% (vinte por cento)**, repassada aos Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Espírito Santo, Sindicato dos Estivadores, Trabalhadores Avulsos e Com Vínculo Empregatício em Estiva nos Portos do Estado do Espírito Santo, Sindicato dos Portuários Avulsos de Capatazia Arrumadores e dos Trabalhadores com Vínculo Empregatício nos Portos do Estado do Espírito Santo e Sindicato dos Vigias Portuários do Estado do Espírito Santo, com a finalidade de Assistência Social, cuja gestão será de responsabilidade dos mesmos;
- VI. As parcelas previstas nos itens I, II, IV e V relativas ao Fundo Social e à Assistência Social serão encaminhadas ao sindicato da função exercida à qual a atividade esteja vinculada, salvo o previsto no parágrafo 10º, da Cláusula 13ª – Da Multifuncionalidade.

Parágrafo 2º - Os treinamentos e cursos de capacitação que vierem a ser realizados com os recursos advindos do fundo previsto no item III do parágrafo acima terão seu cronograma discutido através de comissão paritária de trabalhadores e operadores portuários.

Parágrafo 3º - Dos valores previstos no item III do Parágrafo 1º supra, o mínimo de 50%

(cinquenta por cento) terá destinação específica para cursos e treinamentos, pagamento de ajuda de custo para treinamentos de caráter obrigatório aos TPAs, capacitação de TPAs e empregados do OGMO/ES, não podendo ser utilizado para outra finalidade ou servir como garantia judicial em processos contra o OGMO/ES.

Parágrafo 4º - A Assistência Social repassada aos Sindicatos Obreiros terá a finalidade social coletiva, inclusive plano de saúde e demais assistências de natureza social, que sejam necessárias, bem como os custos com a estrutura administrativa da gestão da Assistência Social.

Parágrafo 5º - Fica registrado pelas partes signatárias que as parcelas referentes à Assistência Social e ao Fundo Social, tratadas nos Incisos I, II, IV e IV do Parágrafo 1º desta Cláusula, pagas exclusivamente pelos Operadores Portuários sem vinculação com a remuneração individual de qualquer trabalhador, destinam-se ao atendimento de ações sociais específicas prestadas exclusivamente pelos Sindicatos Obreiros em benefício da coletividade de associados, devendo ser comunicado formalmente ao SINDIOPES a finalidade de sua aplicação.

Parágrafo 6º - O Fundo Social terá finalidade previdenciária de compensação ou complementação por aposentadoria e será administrado diretamente pelos SINDICATOS OBREIROS.

Parágrafo 7º- As partes se comprometem a fazer uma reavaliação dos percentuais do Fundo Social e da Assistência Social, a cada 06 (seis) meses.

Parágrafo 8º- Os SINDICATOS OBREIROS se comprometem a enviar ao SINDIOPES balancetes semestrais, além de balanço anual, referentes às contas dos recursos destinados ao Fundo Social e à Assistência Social, com suas respectivas aplicações, podendo ainda o SINDIOPES realizar auditoria nestas contas, diretamente ou através de empresa especializada.

Parágrafo 9º - Será devido ao trabalhador que participar dos treinamentos realizados pelo OGMO/ES por meio da utilização do Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão de Obra Portuária Avulsa, a partir do início de vigência deste instrumento, na condição de aluno, ajuda de custo, cujo pagamento terá natureza indenizatória e observará os seguintes critérios:

- a) o pagamento será destinado aos TPAs que forem convocados e participarem de treinamentos obrigatórios de Atualização, Nivelamento e Reciclagem;
- b) não farão jus à ajuda de custo os TPAs que participarem de cursos e treinamentos de Formação ou de qualquer outro que não tenha natureza obrigatória;
- c) serão considerados para pagamento os dias relativos às etapas teórica e prática de cada treinamento de natureza obrigatória, não sendo considerados os dias referentes ao cumprimento de estágio supervisionado (embarque-treino);
- d) o TPA somente fará jus à ajuda de custo se cumprir a frequência mínima exigida para o treinamento, que será comprovada através de assinatura nas listas de presença disponibilizadas pelo OGMO/ES em cada aula;

- e) o valor a ser pago será correspondente ao total de dias em que o trabalhador estiver presente no treinamento, independente da carga horária diária do treinamento;
- f) o valor da ajuda de custo terá natureza indenizatória e será creditado em favor do trabalhador em sua conta corrente, sem incidência de encargos sociais, no prazo de até 4 (quatro) dias úteis após o término das aulas teóricas e práticas ministradas à turma em que o TPA estiver inscrito. Nos casos de interrupção do treinamento, serão considerados os dias de treinamento realizados e dos quais tenha efetivamente participado;
- g) o valor da ajuda de custo será de R\$ 128,52 (cento e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos);
- h) na hipótese de qualquer curso fornecido pela Marinha do Brasil – PREPOM ter natureza obrigatória, será devido o pagamento da bolsa ou sua complementação até alcançar o valor previsto na letra “g” supra.

CLÁUSULA 19ª – TREINAMENTO

A seleção de trabalhadores portuários avulsos para participação nos cursos ministrados pelo OGMO/ES e bem assim nos cursos do PREPOM deverá observar os seguintes pré-requisitos e critérios de desempate, comuns a todos os cursos:

- I. Pré-requisitos: Os trabalhadores deverão possuir registro ou cadastro no OGMO/ES e, além disso, serão observados os itens seguintes:
 - a) Não poderão participar do treinamento os trabalhadores que tiverem sido punidos pela Comissão Paritária nos níveis grave ou gravíssimo nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês da seleção contados a partir do início do cumprimento da penalidade;
 - b) Os trabalhadores deverão estar com o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) dentro do prazo de validade e aptos para o trabalho na data da seleção para o treinamento;
 - c) Deverão estar em dia com os critérios de assiduidade, previstos no item II do parágrafo 1º, da cláusula 2ª, independente da razão pela qual ela não foi cumprida, nos 3 (três) meses que antecederem ao mês da seleção para o treinamento;
 - d) Os trabalhadores afastados pelo INSS, na data da seleção, não serão classificados para a participação no treinamento;
 - e) Independente do atendimento a estes pré-requisitos, só poderão participar para o treinamento os trabalhadores que atenderem aos pré-requisitos específicos de cada curso, exceto os trabalhadores registrados ou cadastrados no sistema do OGMO/ES antes de 2000, que comprovem o efetivo exercício de suas funções nos últimos dez anos em suas atividades através do OGMO/ES e pelos cursos realizados através e ou reconhecido pelo OGMO/ES que já possuem a formação básica de trabalhadores portuários avulsos ou de arrumação e estivagem técnica.

- II. Critérios de Classificação e Desempate - Para seleção nos cursos, serão observados os seguintes critérios de classificação e desempate, válidos e considerados individualmente na ordem sequencial e preferencial tratada nesta cláusula, e aplicáveis sempre que houver mais candidatos inscritos do que vagas disponíveis:
- a) Os trabalhadores portuários avulsos registrados da atividade para a qual o curso se destina;
 - b) Os trabalhadores portuários avulsos registrados multifuncionais;
 - c) Os trabalhadores avulsos cadastrados;
 - d) Será considerado como critério principal de classificação o número obtido como somatório dos seguintes itens, considerando os doze meses antecedentes ao mês da seleção para o treinamento:
 - 1 - Quantidade total de engajamentos efetivos;
 - 2 - Quantidade total de registro de presença em curso, considerando um evento por dia;
 - 3 - Dois terços dos dias efetivos em gozo de férias, afastamento previdenciário, efetivamente comunicados ao OGMO/ES.
 - d.1) Tanto a matrícula nos treinamentos quanto a apuração do critério previsto na letra "d" acima se darão considerando, prioritariamente, a sequência prevista nas letras "a", "b" e "c" deste Item II.
 - e) Ordem de preferência nos cursos indicada pelo trabalhador;
 - f) Prevalendo o empate nos critérios anteriores, o desempate se dará em favor do trabalhador que tiver menor número de inscrição no registro ou cadastro.
 - g) Especificamente para o CURSO BÁSICO DE CONFERÊNCIA DE CARGAS, para o CURSO BÁSICO DE CONFERÊNCIA DE CAPATAZIA E CURSO BÁSICO DE VIGIA PORTUÁRIO serão destinadas 30% (trinta por cento) das vagas para a formação dos trabalhadores portuários avulsos cadastrados multifuncionais. Os 70% (setenta por cento) das vagas remanescentes serão destinadas aos trabalhadores portuários avulsos registrados, e com observância dos demais critérios de classificação e desempate previstos nesta cláusula.
- III. Competência do OGMO/ES - Além dos pré-requisitos e critérios fixados nesta Convenção Coletiva de Trabalho, caberá ao OGMO/ES estabelecer normas relacionadas à inscrição, prazos, matrícula, suplência, procedimentos de divulgação, pré-requisitos específicos para cada curso, e demais normas necessárias, na forma da Lei.
- IV. O trabalhador portuário avulso, tanto o registrado como o cadastrado, que apresentar desempenho insuficiente ou demonstrar imperícia ou negligência no exercício de sua função, caracterizado pelo registro de TOP (Termo de Ocorrência Portuária), poderá ter sua habilitação suspensa temporariamente até que seja submetido a reciclagem, em conformidade com as Normas para Educação Profissional dos Trabalhadores Portuários Avulsos – Política de Treinamento do OGMO/ES.
- V. Nos treinamentos de reciclagem, nivelamento e atualização, ao trabalhador ausente ou reprovado, poderá ser aplicado bloqueio em todas as funções.

Parágrafo Único: Fará jus ao embarque-treino o trabalhador portuário avulso que finalizar a parte teórica do curso e comparecer ao local do treinamento para realização das atividades práticas. Os trabalhadores receberão, por embarque-treino, o valor de R\$ 254,98 (Duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos), mantendo-se as condições de cota da função, conforme a faina relacionada, assim como o horário e condições do trabalho.

CLÁUSULA 20ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º - Considerando o objetivo e finalidade do presente instrumento, e que inexistia relação de trabalho entre os Operadores Portuários e os Trabalhadores Portuários avulsos exercentes da atividade da capatazia, uma vez que era atividade exclusiva da Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, os Operadores Portuários e o OGMO/ES não respondem por quaisquer débitos trabalhistas ou quaisquer outros oriundos da relação anterior com a CODESA, bem como não se obrigam a qualquer sistemática anteriormente empregada ou adotada, sendo a que título for, tendo assim, por finalidade esta norma coletiva ora firmada, estabelecer as novas condições entre capital e trabalho, ficando expressamente estabelecido e aprovado em assembleia dos respectivos sindicatos que a relação entre as partes convenientes não retroage para qualquer efeito, inclusive irredutibilidade salarial.

Parágrafo 2º - Em relação às condições de trabalho e remuneração referentes aos Vigias Portuários, deverão ser requisitados pelos Operadores Portuários e requisitantes de mão de obra ao OGMO/ES, nos casos em que já vinham ocorrendo requisições de vigias portuários.

Parágrafo 3º - Serão mantidos, respeitados e terão aplicação na relação entre as partes as condições pactuadas nos acordos específicos firmados entre os sindicatos que representam os Trabalhadores Portuários Avulsos e Operadores Portuários, tomadores, terminais ou instalações portuárias privadas e arrendadas, tendo em vista que, em seu conjunto atendem às especificidades dos trabalhadores portuários, operadores portuários e terminais ou instalações portuárias privadas e arrendadas.

Parágrafo 4º - As condições estabelecidas em acordo coletivo de trabalho sempre prevalecerão sobre as estipuladas nesta convenção coletiva de trabalho, exceto quando preverem expressamente a prevalência da Convenção Coletiva de Trabalho ou quando houver manifestação expressa das partes signatárias dos acordos neste sentido.

Parágrafo 5º - As atuais regras de usos e costumes praticadas, não constantes e nem conflitantes com as da presente convenção coletiva de trabalho e com a legislação vigente, continuarão em prática até que venham a ser negociadas pelas partes.

Parágrafo 6º - A categoria obreira dá plena e total quitação a qualquer diferença salarial e/ou aos índices de reajustes nas datas-bases anteriores, não havendo que se falar em retroatividade.

Parágrafo 7º - No caso de virem a ser julgadas procedentes ações judiciais, individuais ou coletivas que tenham por objetivo o recebimento de adicionais, horas extras ou qualquer outra verba remuneratória, os correspondentes efeitos não alcançarão os pagamentos dos serviços executados com base neste instrumento, já que as condições convencionadas aqui

contemplam e quitam, quando liquidados os pagamentos, todos os valores considerados devidos pela execução das atividades, conforme o contido na Cláusula 8ª deste instrumento.

Parágrafo 8º - Aos atuais Trabalhadores Portuários Avulsos que forem cedidos para contratação a prazo indeterminado será assegurado a sua inscrição no OGMO/ES nas condições anteriores à sua cessão, para o retorno ao rodízio da escalação de mão de obra, por ocasião da rescisão do seu contrato de trabalho, exceto se for por justa causa nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 9º- Os treinamentos realizados e funções exercidas pelos trabalhadores portuários avulsos durante o período de cessão aos operadores portuários poderão ser consideradas pelo OGMO/ES exclusivamente para fins de habilitação multifuncional, desde que expressamente certificadas pelos operadores portuários contratantes, e que os trabalhadores sejam aprovados por avaliação específica realizada pelo OGMO/ES.

Parágrafo 10 - O OGMO/ES, na ocorrência de dúvidas relativas à aplicação de normas e/ou procedimentos contidos no presente instrumento, deverá consultar as partes signatárias no sentido de dirimi-las.

Parágrafo 11 - Eventuais trabalhadores com vínculo empregatício e que não tenham sido cedidos pelo OGMO/ES, nos termos da legislação vigente, não terão direito a inscrição no OGMO/ES.

Parágrafo 12 – Considerando que os julgamentos de infrações às normas disciplinares são realizados por Comissão Paritária integrada por representantes do Sindicato dos Operadores Portuários e dos Sindicatos Obreiros, fica expressamente vedada a possibilidade de qualquer sindicato representar trabalhadores, associados ou não, em demandas judiciais que discutam validade ou legalidade de punições confirmadas pela Comissão Paritária.

Parágrafo 13 - Considerando que por ocasião da celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho observa-se um baixo volume de cargas e descargas, principalmente no porto público do estado do Espírito Santo, as partes concordam em manter a composição atual das equipes para todas as fainas hoje existentes. As partes se reunirão a qualquer tempo, mediante melhora no volume dos serviços, para promover análise técnica sobre a composição de equipes, em todas as fainas, visando sua adequação, sempre observando as condições de saúde, segurança e operacionalidade.

Parágrafo 14 As operações de movimentação interna de mercadoria realizadas através de caminhões ou carretas, que não ofereçam risco de queda acidental da carga, ficam dispensadas da necessidade de peação da carga durante essa movimentação.

Parágrafo 15 As partes possuem ciência de que os termos convencionados referentes à folga, previstos na Cláusula 2ª, parágrafo 3º, item VII em suas alíneas "a" e "b", assim como os termos referentes à Contribuição Social, previstos na Cláusula 18ª, caput e parágrafo 1º, itens I, II, IV e V, terão sua validade condicionada à manutenção da forma de Assiduidade descrita na Cláusula 2ª, parágrafo 1º, item II. Não sendo cumprida a forma de Assiduidade pactuada, deixarão de possuir validade os percentuais referentes à Contribuição Social (23%), ao Fundo Social (2% e 3%) e à Assistência Social (19% e 20%), bem como os termos referentes a Folga, citados acima, voltando a vigor os percentuais referentes à Contribuição Social (22%), ao

Fundo Social (4%) e à Assistência Social (17%), conforme previstos na Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019, bem como o formato de folgas praticado anteriormente no mesmo instrumento mencionado.


CLÁUSULA 21ª – VIGÊNCIA

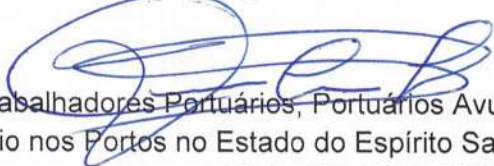
A presente CCT é assinada nesta data, sendo que as Cláusulas ajustadas terão vigência por 02 (dois) anos a partir do trabalho iniciado às 07h do dia 01 de maio de 2024, ficando acordado que as partes, com antecedência de 90 (noventa) dias dos prazos aqui fixados, iniciarão as negociações no sentido de prorrogação, revisão total ou parcial do presente instrumento.

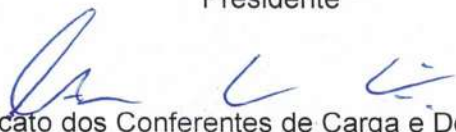
Parágrafo Único – Ficam convalidados e ratificados pelas partes os atos de execução da CCT 2021/2023, praticados pelas partes até a data de início da vigência deste instrumento.

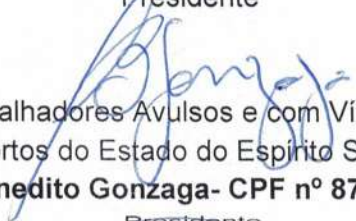
Por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 07 (sete) vias, de igual teor e forma.


Vitória, 30 de abril de 2024.


Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo
Roberto Garofalo – CPF nº 088.848.888-24
Presidente


SUPORT - Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo
Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo
Marildo Capanema Lopes, CPF nº 473.086.306-25
Presidente


Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos
Portos do Estado do Espírito Santo
Alexandre Oliveira Rosa - CPF nº 022.823.527-85
Presidente


Sindicato dos Estivadores, Trabalhadores Avulsos e com Vínculo Empregatício em Estiva nos
Portos do Estado do Espírito Santo
Cícero Benedito Gonzaga- CPF nº 875.296.887-15
Presidente


Sindicato dos Portuários Avulsos Arrumadores e dos Trabalhadores com Vínculo Empregatício
nos Portos do Estado do Espírito Santo

Josué King Ferreira – CPF nº 230.709.005-34

Presidente

Sindicato dos Vigias Portuários do Estado do Espírito Santo

Manoel Araújo Marins – CPF nº 558.951.827-04

Presidente

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Testemunha 2

Nome:

CPF:

Anexo I da CCT 2024-2026

1. Definições Gerais

- 1.1. A remuneração dos serviços realizados pelos Trabalhadores Portuários Avulsos (TPAs) será por produção. A exceção será para os vigias portuários, os serviços de peação e despeação e demais fainas previstas neste Anexo que serão remuneradas exclusivamente por salário-dia;
- 1.2. Nas fainas em que houver previsão de salário-dia e salário-produção, os TPAs serão remunerados pelo salário-dia previsto neste instrumento para a respectiva faina quando não houver nenhuma produção, e quando houver produção cuja remuneração não alcance o valor do salário-produção previsto neste instrumento, este será o mínimo de remuneração do trabalhador conforme o terno ao qual estiver vinculado.
- 1.3. O salário-dia ou salário produção constante das tabelas de Estivadores, Conferentes e Consertadores, Arrumadores, Capatazia/SUPPORT e Vigias é por homem da equipe, referente a 1 (uma) cota;
- 1.4. As taxas estabelecidas nas tabelas de remuneração são por tonelada/unidade movimentada por período de trabalho, sendo por homem da equipe, referente a 1 (uma) cota. A remuneração de cada trabalhador será obtida através da multiplicação da produção em toneladas/unidade pela taxa homem e pela cota da respectiva função, constante das tabelas de composição de equipes e remuneração;
- 1.5. As taxas das fainas previstas nas tabelas são para carga, descarga e demais tipos de operações portuárias, à exceção daquelas em que está especificado o tipo de operação;
- 1.6. São considerados transportadores automáticos os aparelhos de sucção, esteiras rolantes, "heddlers", correias transportadoras e similares;
- 1.7. São considerados aparelhos mecânicos os grabs, eletroimãs, caçambas automáticas e similares;
- 1.8. Para movimentação de contêineres, são considerados Equipamentos Especializados: Portainer, Mobile Harbour Crane (Gottwald, Liebherr ou similares a estes);
- 1.9. Para movimentação de contêineres, são considerados Equipamentos Não Especializados: Guindastes de Terra (Takraf ou similar a este) e de bordo;
- 1.10. O OGMO/ES executará a folha de pagamento dos Trabalhadores Portuários Avulsos com base exclusivamente nos parâmetros constantes das regras da Convenção Coletiva de Trabalho, exceto quando previsto em Acordo Coletivo específico;
- 1.11. Na movimentação de automóveis a bordo e ao costado do navio em operação, as equipes serão remuneradas pela faina referente à quantidade realmente movimentada, e para as equipes de pátio os mesmos serão remunerados conforme tabela de pátio,

- 1.12. Os Operadores Portuários enviarão ao OGMO/ES, separadamente, as requisições para as operações de navio e pátio;
- 1.13. Entende-se por embarcação principal de navegação de longo curso ou de cabotagem aquela registrada, inscrita e empregada de modo permanente e exclusivo, cujo nome consta do conhecimento de embarque como sendo a embarcação transportadora de mercadoria;
- 1.14. Entende-se por embarcação auxiliar, tanto para a navegação de longo curso como para a navegação de cabotagem, aquela que participa da movimentação de mercadoria nas operações de carga ou descarga das embarcações principais, para a qual pode ser emitido ou não conhecimento de embarque;
- 1.15. Entende-se por embarcação off-shore as utilizadas no transporte de máquinas, contêineres, materiais e/ou equipamentos de/ou para plataformas de exploração de petróleo;
- 1.16. As taxas das fainas 6.0, 6.1, 14.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.5 referem-se a uma unidade, e para todas as demais fainas, a taxa refere-se a uma tonelada;
- 1.17. Para que as operações não sejam paralisadas, será permitida a ocorrência de acúmulo de funções, desde que haja condições técnicas e de segurança para sua efetivação, caso em que a remuneração devida será aquela da função escalada acrescida da função acumulada;
- 1.18. A taxa da faina 14.2 será de acordo com o tipo da carga a ser movimentada.

2. Conferentes

- 2.1. A atividade de Conferência, em cada embarcação principal, por Operador Portuário, será exercida por uma equipe básica de Conferentes composta de:
 - a. Conferente-Chefe nas fainas constantes na tabela "composição de equipe" integrante deste instrumento, à exceção da faina 18.0;
 - b. Conferente de Lingada, para cada terno de estiva escalado;
 - c. Conferente de Lingada na faina 18.0;
 - d. Conferente Ajudante somente nas fainas 5.1, 6.0, 6.1, 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8, 14.2, 14.3.1, 14.3.2, 14.3.3, 14.3.4 e 14.3.5 além do Conferente Chefe e de Lingada;

OBS.: Nas fainas 4.2, 4.2.1 e 4.2.2, quando a descarga for para balança automática dentro do porto a equipe de Conferentes só terá o Conferente-Chefe;

- 2.2. Quaisquer conferentes requisitados, além dos previstos nas fainas constantes nas alíneas do item 2.1, são conferentes extras e de requisição facultativa;
- 2.3. Somente se habilitará para o exercício da função do Conferente Chefe Básico os TPAs que tiverem exercido por no mínimo 02 (dois) anos, como registrado, na atividade de Conferência de Carga e ter realizado e ser aprovado no curso

de capacitação específica, pelo OGMO/ES, para o exercício de tal função; para o exercício da função de Conferente Chefe Especial aplicar-se-á o mesmo critério, porém observando-se o prazo de 03 (três) anos na atividade para os TPAs que ingressarem na atividade de Conferência a partir da vigência desta CCT.

- 2.4. Somente se habilitará para o exercício da função do Conferente Ajudante e Conferente Planista o TPA que tiver exercido por no mínimo 01 (um) ano como registrado na atividade de Conferência de carga e ter realizado e ser aprovado no curso de capacitação específica, pelo OGMO/ES, para o exercício de tal função;
- 2.5. Os Conferentes de Carga exercem as funções de Conferente-Chefe e Conferente-Ajudante, Conferente de Lingada ou de porão, de balança (balanceiro), de manifesto, de master-plano, de plano (bay-plan), de lacre, de avaria, de ova e desova de contêiner ou outras que vierem a ser estabelecidas;
- 2.6. A taxa de remuneração de homem extra, constante da tabela de remuneração dos Conferentes refere-se a cada Conferente extra requisitado e é aplicada sobre a tonelagem (unidades) movimentada no período respectivo pelo terno em que o mesmo esteja engajado ou pelo melhor dos ternos quando não engajado em um determinado terno;
- 2.7. A remuneração do Conferente-chefe tem como referência o terno de maior remuneração;
- 2.8. A remuneração do Conferente Ajudante tem como referência o terno de maior produção/remuneração do período do navio requisitado, desde que neste seja operada ao menos uma das seguintes fainas: 5.1, 6.0, 6.1, 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8, 14.2, 14.3.1, 14.3.2, 14.3.3 14.3.4 e 14.3.5.
- 2.9. A remuneração do Conferente de lingada tem como referência o terno respectivo;
- 2.10. Nas fainas em que houver previsão de salário-dia e salário-produção, os TPAs serão remunerados pelo salário-dia previsto neste instrumento para a respectiva faina quando não houver nenhuma produção, e quando houver produção cuja remuneração não alcance o valor do salário-produção previsto neste instrumento, este será o mínimo de remuneração do trabalhador conforme o terno ao qual estiver vinculado.
- 2.11. A equipe básica para cada terno em operação será a constante da tabela de Composição Básica do Terno de Conferentes deste anexo;
- 2.12. As taxas por tonelada/unidade, constantes das tabelas de remuneração dos Conferentes, são para a remuneração de cada homem da equipe básica, multiplicado pela cota correspondente da função exercida;
- 2.13. Quando a equipe da faina 2.1.3 Açúcar Marinado com Barrote, estiver carga marinada conforme a faina 2.1.1 Açúcar Marinado, a remuneração dos homens da equipe será conforme a taxa da faina 2.1.1 Açúcar Marinado;

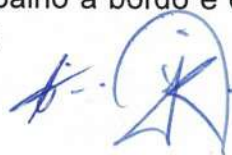
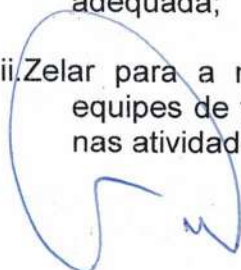
- 2.14. Os Conferentes requisitados para as funções extras (planista, balanceiro manifesto, master-plano, lacre etc.) serão remunerados com 1,15 cotas;
- 2.15. As fainas 4.2, 4.2.1 e 4.2.2 aplicam-se aos granéis não agressivos, como produtos agrícolas como milho, trigo, soja, malte;
- 2.16. As fainas 4.3, 4.3.1 e 4.3.2 aplicam-se aos granéis minerais como carvão, sal, fertilizantes;
- 2.17. Nas fainas 4.1, 4.1.1 e 4.1.2 a tonelagem movimentada a ser paga ao trabalhador será o somatório da produção dos sugadores (tromba) utilizados nos porões trabalhados pela equipe;
- 2.18. Nas fainas 4.2, 4.2.1 e 4.2.2 quando a descarga for para a balança automática do porto, a tonelagem movimentada a ser paga ao trabalhador será o somatório da produção dos aparelhos mecânicos (grabs, caçamba automática e similares) e transportadores automáticos utilizados no porão trabalhado pela equipe.

2.19. DESCRIÇÃO DE FUNÇÕES E OBRIGAÇÕES

a. Atividades Principais dos Conferentes-chefes

- i. Apresentar-se ao Preposto do Operador Portuário antes do início das operações, de maneira a inteirar-se das atividades a serem desenvolvidas;
- ii. Passar todas as informações necessárias ao contramestre e às equipes de estivadores (plano de estivagem, plano de madeira etc.) e acompanhar toda a execução dos trabalhos para que os mesmos se desenvolvam da melhor maneira possível;
- iii. Participar do planejamento dos embarques em conjunto com o Operador Portuário e com os representantes dos armadores ou dos navios;
- iv. Supervisionar todas as atividades de embarque/desembarque de cargas de forma a que sejam atendidas as boas técnicas recomendadas para as operações, os planos de estivagem e de sequência de embarque e as orientações passadas pelo Operador Portuário, sendo responsabilizado por todo e qualquer desvio da operação no âmbito de suas atribuições;
- v. Propor as alterações no planejamento dos embarques e na operação, de forma a alcançar os melhores resultados de produtividade e qualidade;
- vi. Zelar para que as operações sejam feitas em obediência aos planos de estivagem e de sequência de embarque, bem como às orientações recebidas do Operador Portuário;
- vii. Entender-se com os Prepostos do Operador Portuário para que as eventuais alterações ou mudanças sobre estivagem sejam feitas da forma mais adequada;
- viii. Zelar para a manutenção da harmonia entre os diversos integrantes das equipes de trabalho a bordo e entre estas e as demais equipes envolvidas nas atividades;

B

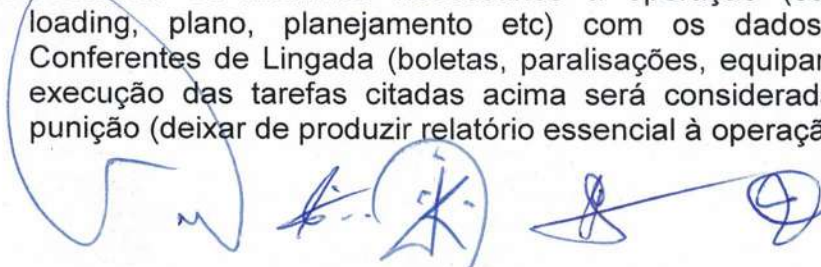


- ix. Proceder à verificação das condições de realização das atividades, quanto aos meios necessários e aos equipamentos disponibilizados, e quanto à segurança das operações, interagindo junto ao Operador Portuário para eventuais correções, acertos ou melhorias;
- x. Verificar se todos os TPAs requisitados para a operação se encontram a bordo, e no caso de ausência por qualquer motivo, informar ao requisitante do serviço e fazer constar do Resumo da Conferência, caso não tenha havido liberação pelo preposto do Operador Portuário;
- xi. Assinar no final do período o relatório de loading, quando não houver Conferente Ajudante;
- xii. Passar o serviço a bordo para o próximo Conferente Chefe que for assumir o serviço;
- xiii. Inserir no sistema os dados fornecidos pelo Operador Portuário para confecção dos relatórios (relação de carga, planejamento, plano de carga, etc.) necessários à operação, quando não houver Conferente-Ajudante. A não execução das tarefas citadas acima será considerada falta passível de punição (deixar de produzir relatório essencial à operação);
- xiv. Auxiliar o preposto do Operador Portuário na vistoria da peaça/despeação da Carga;
- xv. Supervisionar as condições de segurança da operação, cumprindo e fazendo cumprir as NRs, fiscalizando os trabalhadores quanto ao uso de EPIs e demais equipamentos adequados aos diversos tipos de cargas e operações;
- xvi. Ao final do trabalho, fazer a verificação dos resumos confeccionados pelos conferentes de lingada, certificando dados tipo: contramestre, arrumadores, data, embarcador, porão e demais informações necessárias.

b. Atividades Principais dos Conferentes-Ajudantes

- i. Apresentar-se ao Conferente Chefe antes do início das operações, de maneira a inteirar-se das atividades a serem desenvolvidas;
- ii. Inserir no sistema os dados fornecidos pelo Operador Portuário para execução dos relatórios (relação de carga, conferência, resumo, plano, planejamento loading etc.). A não execução das tarefas citadas acima será considerada falta passível de punição (deixar de produzir relatório essencial à operação);
- iii. Inserir no sistema os nomes de todos os TPAs envolvidos na Operação, bem como fazer constar as ausências constatadas pelo Conferente Chefe, Operador Portuário ou Contramestre;
- iv. Confeccionar os relatórios necessários à operação (conferência, resumo, loading, plano, planejamento etc) com os dados fornecidos pelos Conferentes de Lingada (boletas, paralisações, equipamentos etc.). A não execução das tarefas citadas acima será considerada falta passível de punição (deixar de produzir relatório essencial à operação);

B



- v. Providenciar os relatórios necessários à equipe para a execução do trabalho;
- vi. Substituir o Conferente Chefe em caso de atraso ou falta até que OGMO/ES providencie a substituição;

vii. Assinar no final dos períodos os relatórios de loading;

c. Atividades Principais dos Conferentes de Lingada

i. Apresentar-se ao Conferente Chefe antes do início das operações, de maneira a inteirar-se das atividades a serem desenvolvidas;

ii. Receber do Conferente Chefe as instruções de embarque/desembarque, fornecidas pelo Operador Portuário;

iii. Fazer uso de coletor de dados, se fornecido pelo Operador Portuário;

iv. Verificar e registrar as cargas embarcadas/desembarcadas ou removidas;

v. Anotar todas as paralisações e os equipamentos utilizados;

vi. Informar ao Conferente Chefe, todas as mudanças, os tipos, identificações e quantidades ou quaisquer outras informações que se fizerem necessárias relativas à operação;

vii. Registrar a identificação dos avulsos que estiverem participando da operação; gerar relatórios e outros documentos para cumprir as necessidades do OGMO/ES quanto ao pagamento dos avulsos, aos exportadores, aos Operadores Portuários e aos Órgãos Públicos;

viii. Proceder as eventuais correções nos registros de forma que a emissão de resumos, conferências ou outros relatórios operacionais sejam emitidos;

ix. Assinar, ao final do período, os relatórios de conferência e resumo;

x. Primar pela limpeza e organização ao costado do navio em operação, no terno em que estiver engajado;

xi. Preencher manualmente em formulário específico, os dados compilados diretamente da carga (identificação, peso, quantidade, item, documento, nota fiscal etc.) e os dados da operação (equipamentos, paralisações, observações, etc.), para confecção dos relatórios necessários à operação (conferência, resumo, loading etc.). Os dados constantes no formulário serão inseridos no sistema de conferência eletrônica pelo Ajudante (quando houver) ou Conferente de Lingada. Ao final da operação o formulário deverá ser anexado junto com a conferência para ser arquivado e servir como prova caso surja alguma dúvida no fechamento da carga do navio. O não preenchimento do referido formulário será considerada falta passível de punição (deixar de produzir relatório essencial à operação). Nas operações onde for utilizado coletor de dados, não será necessário preenchimento do formulário supracitado;

- xii. Confeccionar os relatórios necessários à operação (conferência, resumo etc.) através dos dados compilados na operação. (Identificação, peso, quantidade, item, documento, equipamentos, paralisações, observações), quando não houver Conferente Ajudante. A não execução das tarefas citadas acima será considerada falta passível de punição (deixar de produzir relatório essencial à operação).

3. Estivadores

- 3.1. Os Estivadores exercem a função de Contramestre de porão, estivador de porão, empilhadeira e similar, operador de pá mecânica ou similar, sinaleiro, guincheiro, operador de ponte rolante, motorista de automóvel, motorista de carreta, manobreiro, operador de elevador roll on roll off, girador de lingada, homem de corda, estivador de peação e despeação e outras que vierem a ser estabelecidas;
- 3.2. Os guincheiros, empilhadeiristas e demais homens extras serão requisitados quando necessários;
- 3.3. Somente se habilitará para o exercício da função do Contramestre de Porão o TPA que tiver exercido por no mínimo 03 (três) anos como registrado na atividade de Estiva e ter realizado e ser aprovado no curso de capacitação específica, pelo OGMO/ES, para o exercício de tal função;
- 3.4. Cabe ao Contramestre de Porão a responsabilidade pela execução correta de estivagem de cargas, pela segurança da operação, pela organização do material de Peação e forração de cargas fornecidos pelo operador portuário;
- 3.5. Cabe ao Contramestre informar ao Conferente Chefe e ao requisitante da operação de toda e qualquer ausência por qualquer motivo dos TPAs engajados no terno;
- 3.6. Os homens extras serão aqueles requisitados além dos previstos nas equipes básicas definidas na tabela de Composição Básica do Terno de Estiva;
- 3.7. Na remuneração do homem extra, deverá ser aplicada a cota da respectiva função;
- 3.8. A equipe básica para cada terno em operação será a constante da tabela de Composição Básica do Terno de Estiva deste anexo;
- 3.9. Nas fainas 3.8.1, 4.1.1, 4.2.1 e 4.3.1, será obrigatória a requisição de 2 (dois) operadores de máquina (homem extra);
- 3.10. As fainas 4.2, 4.2.1 e 4.2.2 aplicam-se aos granéis não agressivos, como produtos agrícolas como milho, trigo, soja, malte;
- 3.11. As fainas 4.3, 4.3.1 e 4.3.2 aplicam-se aos granéis minerais como carvão, sal, fertilizantes;
- 3.12. A equipe da faina 4.1 é por porão, podendo ser utilizados na operação até dois sugadores (tromba) por porão;

B

- 3.13. A equipe da faina 4.1.1 considera apenas um sugador (tromba) no porão (recheio). No caso do emprego de mais de 01 (um) sugador no mesmo porão, a equipe básica deverá ser acrescida de 4 (quatro) homens (cota 1) para cada sugador adicional no porão;
- 3.14. Na faina 4.1.2 somente poderá utilizar na operação no máximo dois sugadores (tromba) por porão. No caso do emprego de dois sugadores (tromba) a equipe básica prevista na Tabela de Composição de Equipe será acrescida de 4 homens de porão;
- 3.15. Nas fainas 4.1, 4.1.1 e 4.1.2 a tonelagem movimentada a ser paga ao trabalhador será o somatório da produção dos sugadores (tromba) utilizados no porão trabalhado pela equipe;
- 3.16. As taxas por tonelada/unidade, constantes das tabelas de remuneração dos estivadores, são para a remuneração de cada homem da equipe básica, multiplicado pela cota correspondente da função exercida;
- 3.17. Na faina 2.1.1 Açúcar Marinado, a carga chega ao costado do navio já unitizada, pronta para ser lingada e içada para bordo com barras de carga e ganchos adequados. A estivagem dos slings será feita com o emprego de empilhadeiras e acessórios especiais (push-pull, chapas de piso, spreaders) ou arriando na praça (boca dos porões);
- 3.18. Na faina 2.1.2 Açúcar Marinado para Encher Buracos a carga chega ao costado do navio já unitizada, pronta para ser lingada e içada para bordo com barras de carga e ganchos adequados. Serão abertos Slings para nivelamento e preenchimento dos espaços no piso inclusive atrás de fiadas/pilhas estivadas com empilhadeira, junto às estruturas do navio, objetivando a ocupação dos espaços e a garantia de segurança dos trabalhadores sobre a carga. A faina também contempla o recolhimento e estivagem de eventuais slings desfeitos ao embarcar, bem como recomposição de pilhas desfeitas após estivagem. A faina admite a requisição de Homens Extras, a critério do Operador Portuário;
- 3.19. O mesmo terno pode operar na faina de Açúcar 2.1.1 e 2.1.2, pois tem a mesma composição de equipe, sendo remunerado na carga estivada marinada pela taxa da faina 2.1.1 Açúcar Marinado e a na carga que for desmarinada para encher buracos na taxa da faina 2.1.2 Açúcar Marinado Encher Buraco;
- 3.20. Quando a equipe da faina 2.1.3 Açúcar Marinado com Barrote, estiver carga marinada conforme a faina 2.1.1 Açúcar Marinado, a remuneração dos homens da equipe será conforme a taxa da faina 2.1.1 Açúcar Marinado;
- 3.21. Nas fainas em que houver previsão de salário-dia e salário-produção, os TPAs serão remunerados pelo salário-dia previsto neste instrumento para a respectiva faina quando não houver nenhuma produção, e quando houver produção cuja remuneração não alcance o valor do salário-produção previsto neste instrumento, este será o mínimo de remuneração do trabalhador conforme o terno ao qual estiver vinculado.
- 3.22. Na faina 14.3 - Máquinas e Equipamentos, os Operadores de Máquinas requisitados terão que ser habilitados de acordo com a máquina a ser movimentada;

3.23. A remuneração de acúmulo de função que trata o item 1.17 deste Anexo será conforme abaixo:

- a. Contramestre acumulando a função de empilhadeira recebe cumulativamente como contramestre e como empilhadeira;
- b. Contramestre acumulando a função de Portaló, Sinaleiro, Girador de Lingada ou outra função especializada - recebe cumulativamente como Contramestre e a outra função especializada que executar;
- c. Contramestre acumulando a função de Homem de Porão – o Contramestre e os Homens de Porão recebem cumulativamente a remuneração da sua função e o rateio da função que acumularam;
- d. Guincheiro acumulando a função de guincheiro – recebe cumulativamente a sua remuneração e a do guincheiro substituído;
- e. Homem de Porão acumulando Homem de Porão – recebe sua remuneração e o rateio referente ao ganho do TPA ausente para a equipe de porão;
- f. Na faina de 14.2 - Roll-on-off, na movimentação de até 20 ton de carga geral será requisitado um contramestre, um manobreiro, um empilhadeira e um homem de porão, com suas respectivas cotas de funções.
- g. Na faina 14.3 – Máquinas e Equipamentos: (i) até 4(quatro) máquinas e equipamentos serão requisitados um operador por máquina, um manobreiro e um contramestre com suas respectivas cotas de função; (ii) de 5 (cinco) a 10 (dez) máquinas e equipamentos serão requisitados 4 (quatro) operadores de máquina, um manobreiro e um contramestre com suas respectivas cotas de função; (iii) acima de 10 (dez) máquinas e equipamentos será observada a Tabela de Composição de Equipe dos Estivadores.

4. Arrumadores

- 4.1. A remuneração dos serviços realizados pelos Trabalhadores Portuários Avulsos Arrumadores será por produção (tonelada/unidade), dentro de cada período de trabalho, nos termos das tabelas de remuneração para operações realizadas nos pátios, armazéns, silos e ao costado do navio em operação;
- 4.2. A atividade dos Portuários avulsos Arrumadores para engate e desengate ao costado do navio em operação será exercida por uma equipe básica, de acordo com termos da tabela. A desova e/ou ovação e toda movimentação de mercadorias manuseadas em geral no pátio será exercida por uma equipe básica, de acordo com os termos da tabela;
- 4.3. A tabela de remuneração dos Portuários Avulsos Arrumadores para pátio, armazém, ovação e/ou desova e silos é única;
- 4.4. O Portuário Avulso Arrumador que for requisitado de forma extra deverá ser remunerado conforme tabela com base no terno ao qual estiver vinculado;
- 4.5. Nas fainas em que houver previsão de salário-dia e salário-produção, os TPAs serão remunerados pelo salário-dia previsto neste instrumento para a respectiva faina quando não houver nenhuma produção, e quando houver

produção cuja remuneração não alcance o valor do salário-produção previsto neste instrumento, este será o mínimo de remuneração do trabalhador conforme o terno ao qual estiver vinculado.

- 4.6. Os homens extras serão aqueles requisitados além dos previstos nas equipes básicas definidas na tabela de Composição Básica do Terno de Arrumador;
- 4.7. A equipe básica para cada terno em operação será a constante da tabela de Composição Básica do Terno de Arrumador deste anexo;
- 4.8. As taxas por tonelada/unidade, constantes das tabelas de remuneração dos Arrumadores, são para a remuneração de cada homem da equipe básica, multiplicado pela cota correspondente da função exercida;
- 4.9. Para cada terno requisitado para trabalho ao costado do navio em operação, haverá um TPA Arrumador integrante do próprio terno responsável pela coordenação dos trabalhos, sendo remunerado por uma cota;
- 4.10. As fainas 4.2, 4.2.1 e 4.2.2 aplicam-se aos grânéis não agressivos, como produtos agrícolas como milho, trigo, soja, malte;
- 4.11. As fainas 4.3, 4.3.1 e 4.3.2 aplicam-se aos grânéis minerais como carvão, sal, fertilizantes;
- 4.12. Nas fainas 4.1, 4.1.1 e 4.1.2 a tonelagem movimentada a ser paga ao trabalhador será o somatório da produção dos sugadores (tromba) utilizados no porão trabalhado pela equipe.

5. Vigias Portuários

- 5.1. Os Vigias portuários exercem as funções de vigia-chefe, vigia de portaló, vigia de rampa, vigia de convés ou outras que vierem a ser estabelecidas, devendo ser requisitado 01(um) vigia por navio atracado, facultado ao requisitante requisições adicionais;
- 5.2. O Vigia Chefe será requisitado a critério do Tomador de Serviço e será remunerado com acréscimo de 70% na Tabela de Remuneração de Vigias;
- 5.3. A remuneração do vigia de portaló ou outro vigia extra requisitado será efetuada de acordo com a tabela comum;
- 5.4. Se houver requisição de três vigias portuários ou mais, para o mesmo navio, no mesmo turno, se requisitará obrigatoriamente um chefe, excetuando-se desta regra somente os navios Roll-On Roll-Off;
- 5.5. A remuneração do vigia de portaló ou outro vigia extra requisitado será efetuada de acordo com a tabela comum;
- 5.6. Somente se habilitará para o exercício da função de Vigia-Chefe, o TPA que tiver exercido por no mínimo 03 (três) anos como registrado a atividade de Vigilância de Embarcações e ter realizado curso de capacitação específica, pelo OGMO/ES, para o exercício de tal função;

5.7. DESCRIÇÃO DE FUNÇÕES E OBRIGAÇÕES

a. Atividade Principal do Vigia-Chefe:

- i. Orientar os Vigias da equipe de sua responsabilidade, chefiando com todos os controles inerentes a vigilância e de acordo com as orientações do tomador do serviço;

b. Atividade Principal do Vigia de Portaló;

- i. Controlar e fiscalizar todas as atividades de entrada e saída de pessoas autorizadas a bordo, evitando a saída de quaisquer objetos, sem prévio conhecimento de autoridade competente, em eventuais presunções de irregularidades;

c. Atividades Principais do Vigia de Rampa;

- i. Controlar e fiscalizar a entrada e saída de pessoas credenciadas ao trabalho, inclusive tripulantes e veículos a bordo, comunicando a autoridade competente qualquer irregularidade;

d. Atividade Principal do Vigia de Convés;

- i. Verificar todas as condições de segurança da embarcação e da carga no convés, mantendo-se em ronda contínua para o controle e fiscalização de qualquer ilícito a bordo, comunicando a quem de direito, sobre os mesmos;

6. Capatazia / Suport

- 6.1. A Composição básica de ternos será remunerada pelos valores constantes da tabela de operações realizadas nos pátios, armazéns e silos e das tabelas de operações realizadas no navio;
- 6.2. Somente se habilitará para o exercício da função do Encarregado de Operações o TPA que tiver exercido por no mínimo 03 (três) anos como registrado a atividade de Capatazia, ser habilitado em todas as funções de Conferência de Capatazia, e ter realizado e ser aprovado no curso de capacitação específica, pelo OGMO/ES, para o exercício de tal função;
- 6.3. Os Trabalhadores Portuários Avulsos, nas funções cuja abrangência por navio/operador, serão remunerados com base na movimentação do terno que melhor produzir, inclusive o balanceiro e o conferente de saída;
- 6.4. O Operador Portuário deverá requisitar Trabalhadores Portuários Avulsos extras para exercerem as funções de: operador de empilhadeira e equipamentos similares/motorista, trabalhador de capatazia e manobreiro, e conferente balanceiro, de acordo com a necessidade das operações, devendo ser remunerado conforme tabelas constantes deste anexo e com base na movimentação do terno ao qual estiver vinculado;
- 6.5. Nas operações de granel nos pátios, silos e armazéns, com equipamento sem cabine fechada e climatizada, deverá ser requisitado 1 (um) operador de empilhadeira e equipamentos similares, por equipamento em operação, e 1 (um) revezador para até o máximo de 2 (dois) equipamentos em operação;

- 6.6. Nas operações de/ou para modal ferroviário, deverá ser requisitado 1 (um) operador de empilhadeira e equipamentos similares – tratorista e 1 (um) trabalhador de capatazia – manobreiro;
- 6.7. As composições de ternos para operação de navios deverão ser complementadas com a requisição de Trabalhadores Portuários Avulsos, quando necessários, para a realização de transporte e/ou descarga das mercadorias procedentes ou destinadas aos mesmos, que serão remunerados conforme TABELA DE REMUNERAÇÃO DO SUPORT-COSTADO, e tendo como equipe básica cuja composição mínima será 1 (um) conferente e 1 (um) operador de máquina por navio, e as demais funções quando necessárias serão extras;
- 6.8. O Trabalhador Portuário Avulso escalado na condição de Guindasteiro ou revezador deverá receber sua remuneração com base no terno em que estiver vinculado. No caso de revezar mais de 01 (um) terno, receberá com base no terno de maior produção a ele vinculado;
- 6.9. A remuneração dos Homens Extras requisitados será feita aplicando-se a taxa correspondente à produção do terno vinculado ao trabalhador;
- 6.10. Na faina 2.1.1 Açúcar Marinado serão requisitados 02 (dois) Homens de Terra – Capatazia para o navio obrigatoriamente, devendo ser requisitados Homens Extras a critério do Operador Portuário, de acordo com a necessidade do serviço;
- 6.11. Para emprego de guindaste de terra serão requisitados 01 (um) guindasteiro para cada terno e 01(um) guindasteiro revezador para até dois ternos.
- 6.12. Nas fainas 4.1, 4.1.1, 4.1.2 e 3.7 os guindasteiros não são homens extras, sendo obrigatória sua requisição na Composição Básica de Equipe;
- 6.13. Nas fainas 4.1., 4.1.1, 4.1.2, 4.2, 4.2.1, 4.2.2, 4.3, 4.3.1, 4.3.2 e 4.7 quando a carga for pesada deve ser requisitado um Balanceiro obrigatoriamente;
- 6.14. Nas fainas em que houver previsão de salário-dia e salário-produção, os TPAs serão remunerados pelo salário-dia previsto neste instrumento para a respectiva faina quando não houver nenhuma produção, e quando houver produção cuja remuneração não alcance o valor do salário-produção previsto neste instrumento, este será o mínimo de remuneração do trabalhador conforme o terno ao qual estiver vinculado.
- 6.15. Para as cargas que assim requererem, será requisitado no mínimo:
- 02 (dois) Trabalhadores de Capatazia incorporados ao terno de trabalho ao costado do navio em operação, com cota 01 (um), para o serviço de lonador nas operações de descarregamento de granéis que demandarem mão de obra para serviços de lonamento de veículos, caso os veículos transportadores não possuam sistema próprio de lonamento.
 - 02 (dois) Trabalhadores de Capatazia incorporados ao terno de trabalho ao costado do navio em operação, com cota 01 (um), para o serviço de deslonador nas operações de descarregamento de granéis que demandarem

mão de obra para serviços de deslonamento de veículos, caso os veículos transportadores não possuam sistema próprio de deslonamento.

- 02 (dois) Trabalhadores de Capatazia, com cota 01 (um), para o serviço de lonador/deslonador nas operações de pátio/armazém que demandarem mão de obra para serviços de lonamento/deslonamento de veículos, caso os veículos transportadores não possuam sistema próprio de lonamento/deslonamento, com cota 01 (um) e remuneração por Salário-Dia.

- 01 (um) Trabalhador de Capatazia para colocação de borrachas nas caçambas basculantes que demandar mão de obra em apoio ao enlonamento e deslonamento, caso os veículos transportadores não possuam sistema próprio de lonamento/deslonamento, com cota 01 (um) e remuneração por Salário-Dia.

Os trabalhadores requisitados para as funções acima, juntamente com o trabalhador de capatazia do(s) terno(s), desempenharão as seguintes atividades:

- a. Lonamento e deslonamento de veículos, inclusive abertura de guardas laterais;
 - b. Amarração e desamarração de carga;
 - c. Remontagem eventual de sling desfeito ao costado do navio em operação;
 - d. Engate, desengate ou posicionamento de empilhadeiras, acessórios, plataformas, materiais de estivagem em geral, inclusive rede de proteção;
 - e. Recolhimento de materiais ou produtos refugados;
 - f. Execução dos demais serviços correlatos realizados ao costado do navio em operação;
- 6.16. Os homens extras serão aqueles requisitados além dos previstos nas equipes básicas definidas na tabela de Composição Básica do Terno de SUPORT;
- 6.17. A equipe básica para cada terno em operação será a constante da tabela de Composição Básica do Terno de SUPORT deste anexo;
- 6.18. As taxas por tonelada/unidade, constantes das tabelas de remuneração do SUPORT, são para a remuneração de cada homem da equipe básica, multiplicado pela cota correspondente da função exercida;
- 6.19. Na faina 14.3 - Máquinas e Equipamentos, os Operadores de Máquinas requisitados terão que ser habilitados de acordo com a máquina a ser movimentada;
- 6.20. As fainas 4.2, 4.2.1 e 4.2.2 aplicam-se aos granéis não agressivos, como produtos agrícolas como milho, trigo, soja, malte;
- 6.21. As fainas 4.3, 4.3.1 e 4.3.2 aplicam-se aos granéis minerais como carvão, sal, fertilizantes;

- 6.22. Nas fainas 4.1, 4.1.1 e 4.1.2 a tonelagem movimentada a ser paga ao trabalhador será o somatório da produção dos sugadores (tromba) utilizados no porão trabalhado pela equipe;

6.23. DESCRIÇÃO DE FUNÇÕES E OBRIGAÇÕES

- a. Atividades Principais do Encarregado de Operações: observado o preconizado no parágrafo primeiro, art. 27 da Lei 12.815/13, caberá ao Encarregado de Operações no exercício de sua função, auxiliar o operador portuário nas seguintes atribuições e responsabilidades:
- i. Apresentar-se ao preposto do Operador Portuário com antecedência mínima de 10 (dez) minutos, ao início do horário de cada período;
 - ii. Não se ausentar da área de operação sem justificativa e autorização do preposto do operador portuário;
 - iii. Atuar na coordenação, orientação e fiscalização das equipes de terra requisitadas e escaladas pelo OGMO/ES de acordo com as respectivas fainas, seguindo as orientações do Operador Portuário, de acordo com o contido na Lista de Carga;
 - iv. Atuar na distribuição dos ternos de capatazia e equipamentos, observando as equipes conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho no que se refere às respectivas fainas, seguindo as orientações do Operador Portuário;
 - v. Atuar na coordenação e supervisão dos serviços de pátios, inclusive os fluxos respectivos, pátio x costado e/ou costado x pátio, quando da sua ocorrência, seguindo as orientações do Operador Portuário;
 - vi. Atuar na supervisão e acompanhamento da pesagem de cargas nas balanças rodoviárias e ferroviárias originadas e/ou destinadas das embarcações atracadas;
 - vii. Confeccionar e assinar, juntamente com o Operador Portuário, relatórios informando a distribuição das equipes de capatazia escaladas pelo OGMO/ES por terno, relatando eventuais ausências, atrasos e demais ocorrências pertinentes;
 - viii. Atuar na coordenação e orientação do posicionamento de veículos e de cargas nas áreas de serviços, seguindo rigorosamente as normas de segurança e as orientações do Operador Portuário;
 - ix. Supervisionar as condições de segurança da operação, cumprindo e fazendo cumprir as NRs, fiscalizando os trabalhadores quanto ao uso de EPIs e demais equipamentos adequados aos diversos tipos de cargas e operações.



TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS ARRUMADORES - COSTADO - CCT 2024-2026

Faixa	Descrição	Salário-Dia		Salário-Produção		Taxa Homem por Termo			
		Base = Valor anterior ao R.S.R.	Contribuição Social	Total com Encargos e Contribuição Social	Base = Valor anterior ao R.S.R.	Contribuição Social	Total com Encargos e Contribuição Social	Base = Valor anterior ao R.S.R.	Contribuição Social
1.1	Sacaria Solla	162,81	37,45	350,51	45,77	428,40	1,0265	0,2361	2,2099
1.2	Sacaria Solla Cáustica	162,81	37,45	350,51	45,77	428,40	1,3343	0,3069	2,6726
2.1	Sacaria Unificada	162,81	37,45	350,51	45,77	428,40	0,5702	0,1311	1,2275
2.1.1	Acucar Marimado	162,81	37,45	350,51	45,77	428,40	0,5731	0,1318	1,2338
2.2	Sacaria Unificada Cáustica	162,81	37,45	350,51	45,77	428,40	0,7413	0,1705	1,5960
3.8	Granéis Ferrolloja Cacamba Automática	139,11	32,00	299,49			0,2294	0,0528	0,4940
3.8.1	Granéis Ferrolloja Cacamba Automática-Recheço	139,11	32,00	299,49			0,2294	0,0528	0,4940
3.8.2	Granéis Ferrolloja Cac Aut. - fecheço Manual	139,11	32,00	299,49			0,1949	0,0448	0,4196
4.2	Granéis Aparelhos Mecânicos (grab, similares)	139,11	32,00	299,49			0,1949	0,0448	0,4196
4.2.1	Granéis Aparelhos Mecânicos - Recheço	139,11	32,00	299,49			0,2179	0,0501	0,4691
4.2.2	Granéis Aparelhos Mecânicos-Recheço Manual	139,11	32,00	299,49			0,2179	0,0501	0,4691
4.3	Granéis Aparelhos Mecânicos (grab, similares)	139,11	32,00	299,49			0,2179	0,0501	0,4691
4.3.1	Granéis Aparelhos Mecânicos-Recheço	139,11	32,00	299,49			0,2179	0,0501	0,4691
4.3.2	Granéis Aparelhos Mecânicos-Recheço Manual	139,11	32,00	299,49			0,2179	0,0501	0,4691
4.7	Granéis Cacamba Comum	162,81	37,45	350,51	45,91	429,72	0,3408	0,0784	0,7337
5.1	Granito	186,29	42,85	401,06	67,32	630,14	0,2357	0,0542	0,5075
5.9	Produto Siderúrgico	162,81	37,45	350,51	45,77	428,40	0,3426	0,0788	0,7375
6.0	Container (unidade)	162,81	37,45	350,51	45,77	428,40	5,3104	1,2214	11,4326
7.0	Carga Especial (caixaria,mateiras,pneus) e Carga Indivisível (peças, veículos e maquinários)	162,81	37,45	350,51	45,77	428,40	0,3998	0,0919	0,8606
7.1	Algodão	162,81	37,45	350,51	45,77	428,40	1,0265	0,2361	2,2099
7.2	Bobina de Papel - HC Convencional e Especial	162,81	37,45	350,51	45,77	428,40	0,2855	0,0657	0,6147
7.4	Bobina de Papel - VC	162,81	37,45	350,51	45,77	428,40	0,3421	0,0787	0,7366
8.2	Celulose Convencional	162,81	37,45	350,51	60,33	564,69	0,3421	0,0787	0,7366
8.3	Celulose Semi-Automático Tipo Sanko	162,81	37,45	350,51	60,33	564,69	0,3421	0,0787	0,7366
9.0	Carga Frigorífica	162,81	37,45	350,51	45,77	428,40	0,7983	0,1836	1,7186
10.0	Carga Frigorífica Unificada	162,81	37,45	350,51	45,77	428,40	0,7983	0,1836	1,7186
11.0	Carga Geral	162,81	37,33	349,41	45,62	427,06	0,5691	0,1309	1,2252
11.1	Carga Geral	162,81	37,33	349,41	45,62	427,06	0,5691	0,1309	1,2252
11.2	Carga Geral Off Shore (someite materias em cestas, caixas, peças, equipamentos, boia, etc)	162,81	37,45	350,51	45,77	428,40	0,5709	0,1313	1,2291
15.0	Big Bag	162,81	37,45	350,51	45,77	428,40	0,5691	0,1309	1,2252
15.1	Big Bag Cáustica	162,81	37,45	350,51	45,77	428,40	0,5390	0,1240	1,1603
17.0	Embarque Celulose Navio Especializado	162,81	37,45	350,51	60,33	564,69	0,1939	0,0446	0,4174
18.0	Embarcações Off-Shore	162,30	37,33	349,41	60,14	562,92	0,6822	0,1569	1,4687

Observação:

Remuneração Homem Extra = Homem do Termo.

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CONFERENTES - CCT 2024-2026

Faixa	Descrição	Salário-Dia			Salário-Produção			Taxa Homem por Termo		
		Base = Valor anterior ao R.S.R.	Contribuição Social	Total com Encargos e Contribuição Social	Base = Valor anterior ao R.S.R.	Contribuição Social	Total com Encargos e Contribuição Social	Base = Valor anterior ao R.S.R.	Contribuição Social	Total com Encargos e Contribuição Social
1.1	Sacaria Solta	162,81	37,45	350,51	198,99	45,77	428,40	1,0265	0,2361	2,2099
1.2	Sacaria Solta Caústica	162,81	37,45	350,51	198,99	45,77	428,40	1,3343	0,3069	2,8726
2.1	Sacaria Unificada	162,81	37,45	350,51	198,99	45,77	428,40	0,5702	0,1311	1,2275
2.1.1	Acucar Marinado	162,81	37,45	350,51	198,99	45,77	428,40	0,5731	0,1318	1,2338
2.1.3	Acucar Marinado com Barrile	162,81	37,45	350,51	198,99	45,77	428,40	0,9170	0,2109	1,9741
2.2	Sacaria Unificada Caústica	162,81	37,45	350,51	198,99	45,77	428,40	0,7413	0,1705	1,5960
3.7	Embarque de Granéis Transporte Automático	139,11	32,00	299,49	198,99	45,62	427,06	0,2292	0,0527	0,4935
3.8	Granéis Ferroliga Cacamba Automática	139,11	32,00	299,49	198,99	45,62	427,06	0,2225	0,0512	0,4790
3.8.1	Granéis Ferroliga Cacamba Automática - Recheio	139,11	32,00	299,49	198,99	45,62	427,06	0,1949	0,0448	0,4196
3.8.2	Granéis Ferroliga Cacamba Automática - Recheio Manual	139,11	32,00	299,49	198,99	45,62	427,06	0,1949	0,0448	0,4196
4.1	Descarga Granéis Transportador Automático - Aparelho de Sucção	139,11	32,00	299,49	198,99	45,62	427,06	0,1949	0,0448	0,4196
4.1.1	Descarga Granéis Transportador Automático - Aparelho de Sucção - Recheio	139,11	32,00	299,49	198,99	45,62	427,06	0,1949	0,0448	0,4196
4.1.2	Descarga Granéis Trasp Automático - Aparelho de Sucção - Recheio Manual	139,11	32,00	299,49	198,99	45,62	427,06	0,1949	0,0448	0,4196
4.2	Granéis Aparelhos Mecânicos (grab, similares)	139,11	32,00	299,49	198,99	45,62	427,06	0,1949	0,0448	0,4196
4.2.1	Granéis Aparelhos Mecânicos - Recheio	139,11	32,00	299,49	198,99	45,62	427,06	0,2177	0,0501	0,4687
4.2.2	Granéis Aparelhos Mecânicos - Recheio Manual	139,11	32,00	299,49	198,99	45,62	427,06	0,2113	0,0486	0,4549
4.3	Granéis Aparelhos Mecânicos (grab, similares)	139,11	32,00	299,49	198,99	45,62	427,06	0,2113	0,0486	0,4549
4.3.1	Granéis Aparelhos Mecânicos - Recheio	139,11	32,00	299,49	198,99	45,62	427,06	0,2113	0,0486	0,4549
4.3.2	Granéis Aparelhos Mecânicos - Recheio Manual	139,11	32,00	299,49	198,99	45,62	427,06	0,2113	0,0486	0,4549
4.7	Granéis Cacamba Comum	163,31	37,56	351,59	263,11	60,52	566,44	0,5339	0,1228	1,1494
5.1	Granto	196,29	42,85	401,06	292,70	67,32	630,14	0,4560	0,1049	0,9617
5.9	Produto Siderurgico	162,81	37,45	350,51	198,99	45,77	428,40	0,4911	0,1130	1,0573
6.0	Container (unidade)	162,81	37,45	350,51	198,99	45,77	428,40	5,4679	1,2576	11,7716
6.1	Container Remoção (unidade)	162,81	37,45	350,51	198,99	45,77	428,40	6,5615	1,5091	14,1258
7.0	Carga Especial (caixas,madeiras,pneus) e Carga Indivisível (peças, veículos e maquinários)	162,81	37,45	350,51	198,99	45,77	428,40	0,9135	0,2101	1,9667
7.1	Algodão	162,81	37,45	350,51	198,99	45,77	428,40	1,0265	0,2361	2,2099
7.2	Bobina de Papel - HC Convencional e Especial	162,81	37,45	350,51	198,99	45,77	428,40	0,9123	0,2098	1,9641
7.4	Bobina de Papel - VC	162,81	37,45	350,51	198,99	45,77	428,40	0,8326	0,1915	1,7925
8.2	Celulose Convencional	162,81	37,45	350,51	198,99	45,77	428,40	0,7413	0,1705	1,5960
8.3	Celulose Semi-Automático Tipo Sanko	162,81	37,45	350,51	198,99	45,77	428,40	0,6272	0,1443	1,3503
9.0	Carga Fingorífica	162,81	37,45	350,51	198,99	45,77	428,40	0,8355	0,1921	1,7982
10.0	Carga Geral	162,81	37,45	350,51	198,99	45,77	428,40	1,0246	0,2356	2,2057
11.0	Carga Geral Off Shore (materiais em cestas, caixas, peças, equipamentos, boias, etc)	162,30	37,33	349,41	198,37	45,62	427,06	1,0246	0,2356	2,2057
12.0	Carga Geral Unificada	162,81	37,45	350,51	198,99	45,77	428,40	1,0278	0,2364	2,2126
15.0	Big Bag	162,81	37,45	350,51	198,99	45,77	428,40	0,6663	0,1532	1,4344
15.1	Big Bag Caústica	162,81	37,45	350,51	198,99	45,77	428,40	0,9622	0,1983	1,8553
17.0	Embarque Celulose Novo Especializado	162,81	37,45	350,51	198,99	45,77	428,40	0,2281	0,0525	0,4911
18.0	Embarcações off-shore	162,30	37,33	349,41	261,48	60,14	562,92	1,0246	0,2356	2,2057
14.1.1	Automóveis até 150 unidades	162,30	37,33	349,41	198,37	45,62	427,06	0,7551	0,1737	1,6256
14.1.2	Automóveis de 151 a 300 unidades	162,30	37,33	349,41	198,37	45,62	427,06	0,7551	0,1737	1,6256
14.1.3	Automóveis de 301 a 450 unidades	162,30	37,33	349,41	198,37	45,62	427,06	0,7551	0,1737	1,6256
14.1.4	Automóveis de 451 a 600 unidades	162,30	37,33	349,41	198,37	45,62	427,06	0,7551	0,1737	1,6256
14.1.5	Automóveis de 601 a 800 unidades	162,30	37,33	349,41	198,37	45,62	427,06	0,7551	0,1737	1,6256
14.1.6	Automóveis de 801 a 1000 unidades	162,30	37,33	349,41	198,37	45,62	427,06	0,7551	0,1737	1,6256
14.1.7	Automóveis de 1001 a 1300 unidades	162,30	37,33	349,41	198,37	45,62	427,06	0,7551	0,1737	1,6256
14.1.8	Automóveis acima de 1.300 unidades	162,30	37,33	349,41	198,37	45,62	427,06	0,7551	0,1737	1,6256
14.2	Roll-on-off	162,30	37,33	349,41	198,37	45,62	427,06	0,8000	0,1840	1,7222
14.3.1	Máquinas e Equipamentos até 6 unidades	162,30	37,33	349,41	198,37	45,62	427,06	0,8000	0,1840	1,7222
14.3.2	Máquinas e Equipamentos de 7 a 12 unidades	162,30	37,33	349,41	198,37	45,62	427,06	0,8000	0,1840	1,7222
14.3.3	Máquinas e Equipamentos de 13 a 20 unidades	162,30	37,33	349,41	198,37	45,62	427,06	0,8000	0,1840	1,7222
14.3.4	Máquinas e Equipamentos de 21 a 30 unidades*	162,30	37,33	349,41	198,37	45,62	427,06	0,8000	0,1840	1,7222
14.3.5	Máquinas e Equipamentos acima de 30 unidades	162,30	37,33	349,41	198,37	45,62	427,06	0,8000	0,1840	1,7222

Observação: Remuneração Homem Extra = Homem do Termo.

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS ESTIVADORES - CCT 2024-2026

Faixa	Descrição	Salário-Dia			Salário-Produção			Taxa Homem por Terno		
		Base = Valor anterior ao R.S.R.	Contribuição Social	Total com Encargos e Contribuição Social	Base = Valor anterior ao R.S.R.	Contribuição Social	Total com Encargos e Contribuição Social	Base = Valor anterior ao R.S.R.	Contribuição Social	Total com Encargos e Contribuição Social
1.1	Secaria Solla	162,81	37,45	350,51	198,99	45,77	428,40	1,0265	0,2361	2,2099
1.2	Secaria Solla Jústica	162,81	37,45	350,51	198,99	45,77	428,40	1,3343	0,3069	2,6726
2.1	Secaria Unificada	162,81	37,45	350,51	198,99	45,77	428,40	0,5702	0,1311	1,2275
2.1.1	Alcacer Mannab	162,81	37,45	350,51	198,99	45,77	428,40	0,5731	0,1318	1,2358
2.1.2	Alcacer Mannab Encher Buraco	162,81	37,45	350,51	198,99	45,77	428,40	1,4788	0,3401	3,1856
2.1.3	Alcacer Mannab Barrote	162,81	37,45	350,51	198,99	45,77	428,40	0,9170	0,2109	1,9741
2.2	Secaria Unificada Claustica	162,81	37,45	350,51	198,99	45,77	428,40	0,7413	0,1705	1,5960
3.7	Embarque graneis por transportador automático (trigo, malte, milho e soja)	139,11	32,00	299,49	198,99	45,77	428,40	0,2523	0,0580	0,5431
3.8	Graneis Ferro Jág, Minério e Gusa Cacamba Automática	139,11	32,00	299,49	198,99	45,77	428,40	0,2292	0,0527	0,4935
3.8.1	Graneis Ferro Jág, Minério e Gusa Cacamba Automática - Recheço	139,11	32,00	299,49	198,99	45,77	428,40	0,2292	0,0527	0,4935
3.8.2	Graneis Ferro Jág, Minério e Gusa Cacamba Automática - Recheço Manual	139,11	32,00	299,49	198,99	45,77	428,40	0,2292	0,0527	0,4935
4.1	Descarga Graneis por Transportador Automático - Aparelho de Succao (trigo, malte, milho e soja)	139,11	32,00	299,49	198,99	45,77	428,40	0,1949	0,0448	0,4196
4.1.1	Descarga Graneis por Transportador Automático - Aparelho de Succao (trigo, malte, milho e soja) - Recheço	139,11	32,00	299,49	198,99	45,77	428,40	0,1949	0,0448	0,4196
4.1.2	Descarga Graneis por Transportador Automático - Aparelho de Succao (trigo, malte, milho e soja) - Recheço Manual	139,11	32,00	299,49	198,99	45,77	428,40	0,1949	0,0448	0,4196
4.2	Graneis Apareos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (trigo, malte, milho e soja)	139,11	32,00	299,49	198,99	45,77	428,40	0,1949	0,0448	0,4196
4.2.1	Graneis Apareos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (trigo, malte, milho e soja)	139,11	32,00	299,49	198,99	45,77	428,40	0,1949	0,0448	0,4196
4.2.2	Graneis Apareos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (fertilizante, carvão e demais mercadorias)	139,11	32,00	299,49	198,99	45,77	428,40	0,1949	0,0448	0,4196
4.3	Graneis Apareos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (fertilizante, carvão e demais mercadorias)	139,11	32,00	299,49	198,99	45,77	428,40	0,1949	0,0448	0,4196
4.3.1	Graneis Apareos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (fertilizante, carvão e demais mercadorias) - Recheço	139,11	32,00	299,49	198,99	45,77	428,40	0,2177	0,0501	0,4687
4.3.2	Graneis Apareos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (fertilizante, carvão e demais mercadorias) - Recheço Manual	139,11	32,00	299,49	198,99	45,77	428,40	0,2177	0,0501	0,4687
4.7	Graneis Cacamba Comum	165,31	37,56	351,59	199,61	45,91	429,72	0,5339	0,1228	1,1494
5.1	Graneio	190,71	43,86	410,56	299,63	68,92	464,07	0,4474	0,1029	0,9633
5.9	Produto Sideruico	162,81	37,45	350,51	198,99	45,77	428,40	0,4911	0,1130	1,0573
6.0	Container (unidade)	166,67	38,33	358,81	203,70	46,85	438,54	4,1847	0,9625	9,0089
6.1	Container Reimção (unidade)	166,67	38,33	358,81	203,70	46,85	438,54	5,0216	1,1550	10,8107
7.0	Carga Especial(caixaria, madeiras, pneus) e Carga Individual (peças, veiculos e maquinários)	162,81	37,45	350,51	198,99	45,77	428,40	0,9135	0,2101	1,9667
7.1	Algodão	162,81	37,45	350,51	198,99	45,77	428,40	1,0265	0,2361	2,2099
7.2	Bobina de Papel - HC Convencional e Especial	162,81	37,45	350,51	198,99	45,77	428,40	0,9123	0,2098	1,9641
7.4	Bobina de Papel - VC	162,81	37,45	350,51	198,99	45,77	428,40	0,8326	0,1915	1,7925
8.2	Celulose Convencional	162,81	37,45	350,51	262,30	60,33	564,69	0,7413	0,1705	1,5960
8.3	Celulose Sem-automático Tipo Sanko	162,81	37,45	350,51	262,30	60,33	564,69	0,6272	0,1443	1,3503
9.0	Carga Frigorifica	162,81	37,45	350,51	198,99	45,77	428,40	0,8353	0,1921	1,7982
10.0	Carga Frigorifica Unificada	162,81	37,45	350,51	198,99	45,77	428,40	0,8353	0,1921	1,7982
11.0	Carga Geral	162,30	37,33	349,41	198,37	45,62	427,06	1,0246	0,2356	2,2057
12.0	Carga Geral OffShore (somente materiais em cestas, caixas)	162,30	37,33	349,41	198,37	45,62	427,06	1,0278	0,2364	2,2126
15.0	Big Bag	162,81	37,45	350,51	198,99	45,77	428,40	0,6663	0,1532	1,4344
15.1	Big Bag Cúscita	162,81	37,45	350,51	198,99	45,77	428,40	0,8622	0,1983	1,8663
17.0	Embarque Celulose Navio Especializado	162,81	37,45	350,51	198,99	45,77	428,40	0,2281	0,0525	0,4911
18.0	Embarque Celulose Navio Especializado	162,81	37,45	350,51	198,99	45,77	428,40	0,2356	0,0525	0,4911
14.1.1	Automóveis até 150 unidades	179,21	41,22	385,80	217,60	50,05	468,47	0,7885	0,1814	1,6975
14.1.2	Automóveis de 151 a 300 unidades	179,21	41,22	385,80	217,60	50,05	468,47	0,7885	0,1814	1,6975
14.1.3	Automóveis de 301 a 400 unidades	179,21	41,22	385,80	217,60	50,05	468,47	0,7885	0,1814	1,6975
14.1.4	Automóveis de 401 a 500 unidades	179,21	41,22	385,80	217,60	50,05	468,47	0,7885	0,1814	1,6975
14.1.5	Automóveis de 501 a 600 unidades	179,21	41,22	385,80	217,60	50,05	468,47	0,7885	0,1814	1,6975
14.1.6	Automóveis de 601 a 800 unidades	179,21	41,22	385,80	217,60	50,05	468,47	0,7885	0,1814	1,6975
14.1.7	Automóveis de 801 a 1000 unidades	179,21	41,22	385,80	217,60	50,05	468,47	0,7885	0,1814	1,6975
14.1.8	Automóveis de 1001 a 1500 unidades	179,21	41,22	385,80	217,60	50,05	468,47	0,7885	0,1814	1,6975
14.1.9	Automóveis acima de 1500 (unidades)	179,21	41,22	385,80	217,60	50,05	468,47	0,7885	0,1814	1,6975
14.2	Roll-on-off	179,21	41,22	385,80	217,60	50,05	468,47	0,6929	0,1594	1,4918
14.3	Máquinas e Equipamentos até 6 unidades	179,21	41,22	385,80	217,60	50,05	468,47	0,6929	0,1594	1,4918
14.3.2	Máquinas e Equipamentos de 07 a 12 unidades	179,21	41,22	385,80	217,60	50,05	468,47	0,6929	0,1594	1,4918
14.3.3	Máquinas e Equipamentos de 13 a 20 unidades	179,21	41,22	385,80	217,60	50,05	468,47	0,6929	0,1594	1,4918
14.3.4	Máquinas e Equipamentos de 21 a 30 unidades	179,21	41,22	385,80	217,60	50,05	468,47	0,6929	0,1594	1,4918
14.3.5	Máquinas e Equipamentos acima de 30 unidades	179,21	41,22	385,80	217,60	50,05	468,47	0,6929	0,1594	1,4918
19.1.1	Peação e Despeçao de Automóveis e máquinas até 150 unidades	217,60	50,05	468,47	217,60	50,05	468,47	0,8005	0,1841	1,7233
19.1.2	Peação e Despeçao de Autom. e Máq. de 151 a 300 unidades	217,60	50,05	468,47	217,60	50,05	468,47	0,8005	0,1841	1,7233
19.1.3	Peação e Despeçao de Autom. e Máq. de 301 a 450 unidades	217,60	50,05	468,47	217,60	50,05	468,47	0,8005	0,1841	1,7233
19.1.4	Peação e Despeçao de Autom. e Máq. de 451 a 600 unidades	217,60	50,05	468,47	217,60	50,05	468,47	0,8005	0,1841	1,7233
19.1.5	Peação e Despeçao de Autom. e Máq. de 601 a 800 unidades	217,60	50,05	468,47	217,60	50,05	468,47	0,8005	0,1841	1,7233
19.1.6	Peação e Despeçao de Autom. e Máq. de 801 a 1000 unidades	217,60	50,05	468,47	217,60	50,05	468,47	0,8005	0,1841	1,7233
19.1.7	Peação e Despeçao de Autom. e Máq. de 1001 a 1500 unidades	217,60	50,05	468,47	217,60	50,05	468,47	0,8005	0,1841	1,7233
19.1.8	Peação e Despeçao de Autom. e Máq. Acima de 1500 unidades	217,60	50,05	468,47	217,60	50,05	468,47	0,8005	0,1841	1,7233
19.2	Peação e Despeçao de Roll-on-off	217,60	50,05	468,47	217,60	50,05	468,47	0,8005	0,1841	1,7233

Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page, including a large signature at the bottom right.

TABELA DE REMUNERAÇÃO DO SUPORT - CCT 2024-2026

Faixa	Descrição	Salário-Dia			Salário-Produção			Taxa Homem por Termo		
		Base = Valor anterior ao R.S.R.	Contribuição Social	Total com Encargos e Contribuição Social	Base = Valor anterior ao R.S.R.	Contribuição Social	Total com Encargos e Contribuição Social	Base = Valor anterior ao R.S.R.	Contribuição Social	Total com Encargos e Contribuição Social
1.1	Sacaria Solta	168,35	38,72	362,43	205,76	47,33	442,97	1.061,14	0,2441	2,2850
1.2	Sacaria Solta Clausca	168,35	38,72	362,43	205,76	47,33	442,97	1.379,7	0,3173	2,9702
2.1	Sacaria Unificada	168,35	38,72	362,43	205,76	47,33	442,97	0,5895	0,1356	1,2692
2.1.1	Açúcar Marmado	168,35	38,72	362,43	205,76	47,33	442,97	0,5926	0,1363	1,2757
2.2	Sacaria Unificada Clausca	168,35	38,72	362,43	205,76	47,33	442,97	0,7665	0,1763	1,6502
3.7	Embarque graneis por transportador automático (trigo, milho e soja)	143,85	33,09	309,68	205,76	47,33	442,97	0,2372	0,0546	0,5107
3.8	Graneis Ferro Liga Mlério e Gusa Cacamba Automática	143,85	33,09	309,68	205,76	47,33	442,97	0,2373	0,0546	0,5108
3.8.1	Graneis Ferro Liga Mlério e Gusa Cacamba Automática - Recheço	143,85	33,09	309,68	205,76	47,33	442,97	0,2373	0,0546	0,5108
3.8.2	Graneis Ferro Liga Mlério e Gusa Cacamba Automática - Recheço Manual	143,85	33,09	309,68	205,76	47,33	442,97	0,2015	0,0464	0,4339
4.1	Descarga graneis por transportador automático (trigo, milho e soja)	143,85	33,09	309,68	205,76	47,33	442,97	0,2015	0,0464	0,4339
4.1.1	Descarga graneis por transportador automático (trigo, milho e soja) - Recheço	143,85	33,09	309,68	205,76	47,33	442,97	0,2015	0,0464	0,4339
4.1.2	Descarga graneis por transportador automático (trigo, milho e soja) - Recheço Manual	143,85	33,09	309,68	205,76	47,33	442,97	0,2015	0,0464	0,4339
4.2	Graneis Aparelhos Iecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (trigo, milho e soja)	143,85	33,09	309,68	205,76	47,33	442,97	0,2015	0,0464	0,4339
4.2.1	Graneis Aparelhos Iecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (trigo, milho e soja)	143,85	33,09	309,68	205,76	47,33	442,97	0,2015	0,0464	0,4339
4.2.2	Graneis Aparelhos Iecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (trigo, milho e soja)	143,85	33,09	309,68	205,76	47,33	442,97	0,2015	0,0464	0,4339
4.3	Graneis Aparelhos Iecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (fertilizante, carvão e demais mecadórias)	143,85	33,09	309,68	205,76	47,33	442,97	0,2253	0,0518	0,4850
4.3.1	Graneis Aparelhos Iecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (fertilizante, carvão e demais mecadórias) - Recheço	143,85	33,09	309,68	205,76	47,33	442,97	0,2253	0,0518	0,4850
4.3.2	Graneis Aparelhos Iecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (fertilizante, carvão e demais mecadórias) - Recheço Manual	143,85	33,09	309,68	205,76	47,33	442,97	0,2253	0,0518	0,4850
4.7	Graneis Cacamba Cíum	168,87	38,84	363,55	206,39	47,47	444,33	0,3524	0,0810	0,7596
5.1	Granito (funções: Ecarregado, Empilhadeira, Balanceteiro)	192,63	44,30	414,70	302,65	69,61	651,55	0,3028	0,0696	0,6519
5.2	Granito (Função: Grindstieiro)	192,63	44,30	414,70	302,65	69,61	651,55	0,3102	0,0713	0,6678
5.3	Granito (Função: Ceatezia)	192,63	44,30	414,70	302,65	69,61	651,55	0,2438	0,0561	0,5248
5.9	Produto Siderurgico	168,35	38,72	362,43	205,76	47,33	442,97	0,3542	0,0815	0,7625
6.0	Container (unidade)	168,35	38,72	362,43	205,76	47,33	442,97	5,4910	1,2829	11,8213
7.0	Carga Especial (caiana, madeiras, pneus) e Carga Indivisível (peças, veiculos e maquinários)	168,35	38,72	362,43	205,76	47,33	442,97	0,4153	0,0951	0,8898
7.1	Algodão	168,35	38,72	362,43	205,76	47,33	442,97	1,0614	0,2441	2,2850
7.2	Bobina de Papel - H: Convencional e Especial	168,35	38,72	362,43	205,76	47,33	442,97	0,2949	0,0678	0,6348
7.4	Bobina de Papel - V:	168,35	38,72	362,43	205,76	47,33	442,97	0,3538	0,0814	0,7617
8.2	Celulose Convencional	168,35	38,72	362,43	205,76	47,33	442,97	0,3538	0,0814	0,7617
8.3	Celulose Semi-Automático Tipo Sanko	168,35	38,72	362,43	205,76	47,33	442,97	0,3538	0,0814	0,7617
9.0	Carga Frigorifica	168,35	38,72	362,43	205,76	47,33	442,97	0,8255	0,1899	1,7771
10.0	Carga Frigorifica Unificada	168,35	38,72	362,43	205,76	47,33	442,97	0,8255	0,1899	1,7771
11.0	Carga Geral	167,82	38,60	361,29	205,11	47,18	441,57	0,5865	0,1354	1,2669
11.1	Carga Geral Off-Shoe (somente materiais em cestas, caixas, equipamentos, bolas, etc)	167,82	38,60	361,29	205,11	47,18	441,57	0,5865	0,1354	1,2669
12.0	Carga Geral Unificada	168,35	38,72	362,43	205,76	47,33	442,97	0,5903	0,1358	1,2708
15.0	Big Bag	168,35	38,72	362,43	205,76	47,33	442,97	0,5066	0,1165	1,0907
15.1	Big Bag Clausca	168,35	38,72	362,43	205,76	47,33	442,97	0,5066	0,1165	1,0907
17.0	Embarque Celulose Iavio Especializado	168,35	38,72	362,43	205,76	47,33	442,97	0,5573	0,1282	1,1997
18.0	Embarcações Off-Shore	168,35	38,72	362,43	205,76	47,33	442,97	0,2005	0,0461	0,4316
14.1	Automóvel até 300	167,82	38,60	361,29	205,11	47,18	441,57	0,7808	0,1796	1,6809
14.1.2	Automóvel de 301a 00	167,82	38,60	361,29	205,11	47,18	441,57	0,7808	0,1796	1,6809
14.1.3	Automóvel de 601 a 1000	167,82	38,60	361,29	205,11	47,18	441,57	0,7808	0,1796	1,6809
14.1.4	Automóvel de 1001 a 1500	167,82	38,60	361,29	205,11	47,18	441,57	0,7808	0,1796	1,6809
14.1.5	Automóvel acima de 1500	167,82	38,60	361,29	205,11	47,18	441,57	0,7808	0,1796	1,6809
14.2	Roll-on-off	167,82	38,60	361,29	205,11	47,18	441,57	0,7808	0,1796	1,6809
14.3	Máquinas e Equipamentos	167,82	38,60	361,29	205,11	47,18	441,57	0,8271	0,1902	1,7807

Observação: Remuneração Homem Extra +Homem do Termo.

TABELA DE REMUNERAÇÃO DAS OPERAÇÕES NA CAPATAZIA, REALIZADAS DO, PARA E NO PÁTIO, ARMAZENS E SILOS - SUPORT - CCT 2024-2026

Faina	Descrição	Salário-Dia			Taxa Homem por Terno		
		Base = Valor anterior ao R.S.R.	Contribuição Social	Total com Encargos e Contribuição Social	Base = Valor anterior ao R.S.R.	Contribuição Social	Total com Encargos e Contribuição Social
2.0	CARGA GERAL	192,55	44,29	414,52	0,3582	0,0824	0,7711
2.1	PRODUTO SIDERURGICO	192,55	44,29	414,52	0,3081	0,0709	0,6633
2.2	SACARIA	192,55	44,29	414,52	0,3051	0,0702	0,6568
2.3	GRANITO	192,55	44,29	414,52	0,3092	0,0711	0,6656
2.4	REMOÇÃO EMBARQUE VEICULO MONTADO	192,55	44,29	414,52	0,6233	0,1434	1,3419
2.4.1	MAQUINA E EQUIPAMENTO	192,55	44,29	414,52	0,6233	0,1434	1,3419
2.5	CONSOLIDAÇÃO/DESCONSOLIDAÇÃO DE TEU'S	192,55	44,29	414,52	9,6716	2,2245	20,8215
2.5	EMBARQUE/DESCARGA/REMOÇÃO CONTAINER	192,55	44,29	414,52	9,6716	2,2245	20,8215
2.6	C/EMPILHADERA EQUIPT. SIMILAR	192,55	44,29	414,52	6,4476	1,4830	13,8807
2.6.1	C/TRANSTEINER	192,55	44,29	414,52	6,4476	1,4830	13,8810
2.8	FARDOS DE CELULOSE/BOBINAS DE PAPEL	192,55	44,29	414,52	0,1998	0,0460	0,4302
2.9	FARDOS CELULOSE (DESCARGA/EMBARQUE)	192,55	44,29	414,52	0,2443	0,0562	0,5259
2.10	BOBINA PAPEL (DESCARGA/EMBARQUE)	192,55	44,29	414,52	0,5424	0,1247	1,1676
2.11	REMOÇÃO CELULOSE/BOBINA	192,55	44,29	414,52	0,5424	0,1247	1,1676
2.11	MARINACÃO BOBINA	192,55	44,29	414,52	0,5424	0,1247	1,1676
2.12	GRANEIS P/MODAL FERROVIARIO	192,55	44,29	414,52	0,1323	0,0304	0,2848
2.12	C/APARELHO AUTOMATICO	192,55	44,29	414,52	0,1976	0,0454	0,4253
2.13	C/APARELHO MECANICO	192,55	44,29	414,52	0,1873	0,0431	0,4033
2.14	C/APARELHO SECCÃO	192,55	44,29	414,52	0,1873	0,0431	0,4033
2.15	GRANEIS P/MODAL RODOVIARIO	192,55	44,29	414,52	0,1323	0,0304	0,2848
2.16	C/APARELHO AUTOMATICO	192,55	44,29	414,52	0,1976	0,0454	0,4253
2.17	C/APARELHO MECANICO	192,55	44,29	414,52	0,1873	0,0431	0,4033
2.17.1	C/APARELHO SECCÃO	192,55	44,29	414,52	0,1873	0,0431	0,4033
2.17.1	FERRO LIGA C/ AP. MECANICO	192,55	44,29	414,52	0,1976	0,0454	0,4253
2.18	TRANSILAGEM	192,55	44,29	414,52	0,1976	0,0454	0,4253
2.18	GRANEIS P/MODAL RODOVIARIO	192,55	44,29	414,52	0,1976	0,0454	0,4253
2.19	LONAMENTO/DESLONAMENTO, LIMPEZA, ABERTURA DE CONTAINER ETC	192,55	44,29	414,52	-	-	-
2.20*	AMARRAÇÃO DE VEICULO	192,55	44,29	414,52	0,5891	0,1355	1,2682

Observação:
Remuneração Homem Extra =Homem do Terno.

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS VIGIAS - CCT 2024-2026

Horário	Segunda / Sexta			Sábado			Domingo			Feriado		
	Base = Valor anterior ao R.S.R.	Contribuição Social	Total com Encargos e Contribuição Social	Base = Valor anterior ao R.S.R.	Contribuição Social	Total com Encargos e Contribuição Social	Base = Valor anterior ao R.S.R.	Contribuição Social	Total com Encargos e Contribuição Social	Base = Valor anterior ao R.S.R.	Contribuição Social	Total com Encargos e Contribuição Social
07:00 – 13:00	R\$ 275,97	R\$ 63,47	R\$ 594,11	R\$ 275,97	R\$ 63,47	R\$ 594,11	R\$ 517,44	R\$ 119,01	R\$ 1.113,96	R\$ 551,93	R\$ 126,95	R\$ 1.188,23
13:00 – 19:00	R\$ 275,97	R\$ 63,47	R\$ 594,11	R\$ 275,97	R\$ 63,47	R\$ 594,11	R\$ 517,44	R\$ 119,01	R\$ 1.113,96	R\$ 551,93	R\$ 126,95	R\$ 1.188,23
19:00 – 01:00	R\$ 344,96	R\$ 79,34	R\$ 742,64	R\$ 517,44	R\$ 119,01	R\$ 1.113,96	R\$ 646,80	R\$ 148,76	R\$ 1.392,46	R\$ 689,92	R\$ 158,68	R\$ 1.485,29
01:00 – 07:00	R\$ 344,96	R\$ 79,34	R\$ 742,64	R\$ 517,44	R\$ 119,01	R\$ 1.113,96	R\$ 646,80	R\$ 148,76	R\$ 1.392,46	R\$ 689,92	R\$ 158,68	R\$ 1.485,29

COMPOSIÇÃO DE EQUIPE DOS CONFERENTES - CCT 2024/2026

Faina	Descrição	Composição de Equipe Básica					
		Chefe		Ajudante		Conferente	
		por navio		por navio		por turno	
		Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota
1.1	Sacaria solta	1	2,5	-	-	1	1,15
1.2	Sacaria Solta Cáustica	1	2,5	-	-	1	1,15
2.1	Sacaria Unificada	1	2,5	-	-	1	1,15
2.1.1	Açúcar Marinado	1	2,5	-	-	1	1,15
2.1.3	Açúcar Marinado Barrote	1	2,5	-	-	1	1,15
2.2	Sacaria Unificada Cáustica	1	2,5	-	-	1	1,15
3.7	Embarque de Granéis Transportador Automático	1	2,5	-	-	1	1,15
3.8	Granéis Ferroliga Caçamba Automática	1	2,5	-	-	-	-
3.8.1	Granéis Ferroliga Caçamba Automática - Rechego	1	2,5	-	-	1	1,15
3.8.2	Granéis Ferroliga Caçamba Automática - Rechego Manual	1	2,5	-	-	1	1,15
4.1	Descarga Granéis Transportador Automático - Aparelho de Succao	1	2,5	-	-	1	1,15
4.1.1	Descarga Granéis Transp Automático - Aparelho de Succao - Rechego	1	2,5	-	-	-	-
4.1.2	Descarga Granéis Transp Automático - Aparelho de Succao - Rechego Manual	1	2,5	-	-	-	-
4.2	Granéis Aparelhos Mecânicos (grab, similares)	1	2,5	-	-	1	1,15
4.2.1	Granéis Aparelhos Mecânicos - Rechego	1	2,5	-	-	1	1,15
4.2.2	Granéis Aparelhos Mecânicos - Rechego Manual	1	2,5	-	-	1	1,15
4.3	Granéis Aparelhos Mecânicos (grab, similares)	1	2,5	-	-	1	1,15
4.3.1	Granéis Aparelhos Mecânicos - Rechego	1	2,5	-	-	1	1,15
4.3.2	Granéis Aparelhos Mecânicos - Rechego Manual	1	2,5	-	-	1	1,15
4.7	Granéis Caçamba Comum	1	2,5	-	-	1	1,15
5.1	Granito	1	2,0	1	1,30	1	1
5.9	Produto Siderurgico	1	2,5	-	-	1	1,25
6.0	Container	1	2,0	1	1,15	1	1
6.1	Container Remoção	1	2,0	1	1,15	1	1
7.0	Carga Especial (caixaria, madeiras, pneus) e Carga Indivisível (peças, veículos e	1	2,5	-	-	1	1,25
7.1	Algodão	1	2,5	-	-	1	1,25
7.2	Bobina de Papel - HC Convencional e Especial	1	2,5	-	-	1	1,25
7.4	Bobina de Papel - VC	1	2,5	-	-	1	1,25
8.2	Celulose Convencional	1	2,5	-	-	1	1,25
8.3	Celulose Sanko	1	2,5	-	-	1	1,25
9.0	Carga Frigorífica	1	2,5	-	-	1	1,25
10.0	Carga Frigorífica Unificada	1	2,5	-	-	1	1,25
11.0	Carga Geral	1	2,5	-	-	1	1,25
11.1	Carga Geral Off-shore (somente materiais em cestas, caixas, peças, equipamentos, bolas, etc.)	1	2,5	-	-	-	-
12.0	Carga Geral Unificada	1	2,5	-	-	1	1,25
15.0	Big Bag	1	2,5	-	-	1	1,25
15.1	Big Bag Cáustica	1	2,5	-	-	1	1,25
17.0	Embarque Celulose Navio Especializado	1	2,5	-	-	1	1,25
18.0	Embarcações off-shore	1	2,5	-	-	-	-
14.1.1	Automóveis até 150 unidades	1	2	1	1,15	1	1
14.1.2	Automóveis de 151 a 300 unidades	1	2	1	1,15	1	1
14.1.3	Automóveis de 301 a 450 unidades	1	2	1	1,15	1	1
14.1.4	Automóveis de 451 a 600 unidades	1	2	1	1,15	1	1
14.1.5	Automóveis de 601 a 800 unidades	1	2	1	1,15	1	1
14.1.6	Automóveis de 801 a 1000 unidades	1	2	1	1,15	1	1
14.1.7	Automóveis de 1001 a 1500 unidades	1	2	1	1,15	1	1
14.1.8	Automóveis acima de 1500 unidades	1	2	1	1,15	1	1
14.2	Roll-on-off	1	2	1	1,15	1	1
14.3.1	Máquinas e Equipamentos até 6 unidades	1	2	1	1,15	1	1
14.3.2	Máquinas e Equipamentos de 07 a 12 unidades	1	2	1	1,15	1	1
14.3.3	Máquinas e Equipamentos de 13 a 20 unidades	1	2	1	1,15	1	1
14.3.4	Máquinas e Equipamentos de 21 a 30 unidades	1	2	1	1,15	1	1
14.3.5	Máquinas e Equipamentos acima de 30 unidades	1	2	1	1,15	1	1

Observações:

- 1) 01 Conferente Chefe por navio;
- 2) 02 Conferente Ajudante por navio;
- 3) 01 Conferente de lingada por turno.

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE EQUIPE DOS ESTIVADORES - CCT 2024-2026

Faina	Descrição	Composição Básica do Terno de Estiva						Homem Extra			
		Contra Mestre de Porão		Estivador de Porão		Sinaleiro		Guincheiro		Operador de Máquina	
		Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota
1.1	Sacaria Solta	1	1,5	8	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
1.2	Sacaria Solta Cáustica	1	1,5	8	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
2.1	Sacaria Unificada	1	1,5	4	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
2.1.1	Açúcar Marinado	1	1,5	4	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
2.1.2	Açúcar Marinado Encher Buraco	1	1,5	6	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
2.1.3	Açúcar Marinado com Barote	1	1,5	8	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
2.2	Sacaria Unificada Cáustica	1	1,5	4	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
3.7	Embarque Graneis por Transportador Automático (trigo, malte, milho e soja)	1	1,5	2	1 cada			2	1,3 cada	1	1,3
3.8	Graneis Ferro Liga Caçamba Automática	1	1,5	1	1	1	1	2	1,5 cada		
3.8.1	Graneis Ferro Liga Caçamba Automática - Recheço	1	1,5	3	1 cada	1	1	2	1,5 cada	2	1,5 cada
3.8.2	Graneis Ferro Liga Caçamba Automática - Recheço Manual	1	1,5	9	1 cada	1	1				
4.1	Descarga Graneis por Transportador Automático - Aparelho de Succao (trigo, malte, milho e soja)	1	1,5	1	1	1	1				
4.1.1	Descarga Graneis por Transportador Automático - Aparelho de Succao (trigo, malte, milho e soja) - Recheço	1	1,5	3	1 cada	1	1			2	2 cada
4.1.2	Descarga Graneis por Transportador Automático - Aparelho de Succao (trigo, malte, milho e soja) - Recheço Manual	1	1,5	9	1 cada	1	1 Cada				
4.2	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (trigo, malte, milho e soja)	1	1,5	1	1	1	1	2	2 cada		
4.2.1	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (trigo, malte, milho e soja) - Recheço	1	1,5	3	1 cada	1	1	2	2 cada	2	2 cada
4.2.2	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (trigo, malte, milho e soja) - Recheço Manual	1	1,5	9	1 cada	1	1	2	2 cada		
4.3	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (fertilizante, carvão e demais mercadorias)	1	1,5	1	1	1	1	2	2 cada		
4.3.1	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (fertilizante, carvão e demais mercadorias) - Recheço	1	1,5	3	1 cada	1	1	2	2 cada	2	2 cada
4.3.2	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (fertilizante, carvão e demais mercadorias) - Recheço Manual	1	1,5	9	1 cada	1	1				
4.7	Graneis Caçamba Comum	1	1,5	5	1 cada	1	1	2	2 cada	2	2 cada
5.1	Granito	1	1,5	5	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
5.9	Produto Siderúrgico	1	1,5	5	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
6.0	Container	1	1,5	6	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
6.1	Container Remoção	1	1,5	6	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
7.0	Carga Especial (caixaria, madeiras, pneus) e Carga Indivisível (peças, veículos e maquinários)	1	1,5	5	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
7.1	Algodão	1	1,5	5	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
7.2	Bobina de Papel - HC Convencional e Especial	1	1,5	5	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
7.4	Bobina de Papel - VC	1	1,5	4	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
8.2	Celulose Convencional	1	1,5	4	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
8.3	Celulose Semi-Automático Tipo Sanko	1	1,5	4	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
9.0	Carga Frigorífica	1	1,5	14	1 cada	2	1 cada	2	1,3 cada	2	1,3 cada
10.0	Carga Frigorífica Unificada	1	1,5	8	1 cada	2	1 cada	2	1,3 cada	2	1,3 cada
11.0	Carga Geral	1	1,5	5	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
11.1	Carga Geral Off-shore (somente materiais em cestas, caixas, peças, equipamentos, boias, etc)	1	1,5	4	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
12.0	Carga Geral Unificada	1	1,5	4	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
15.0	Big Bag	1	1,5	4	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
15.1	Big Bag Cáustica	1	1,5	4	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
17.0	Embarque Celulose Navio Especializado	1	1,5	4	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
18.0	Embarcações Off-Shore	1	1,5	4	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3

Faina	Descrição	Composição Básica do Terno de Estiva									
		Contra Mestre de Porão		Estivador de Porão		Manobreiro		Motorista/ Carreteiro		Operador de Máquina	
		Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota
14.1.1	Automóveis até 150 unidades	1	1,5			1	1,3	3	1 cada		
14.1.2	Automóveis de 151 a 300 unidades	1	1,5			1	1,3	5	1 cada		
14.1.3	Automóveis de 301 a 450 unidades	1	1,5			1	1,3	8	1 cada		
14.1.4	Automóveis de 451 a 600 unidades	1	1,5			1	1,3	10	1 cada		
14.1.5	Automóveis de 601 a 800 unidades	1	1,5			1	1,3	13	1 cada		
14.1.6	Automóveis de 801 a 1000 unidades	1	1,5			2	1,3 cada	16	1 cada		
14.1.7	Automóveis de 1001 a 1500 unidades	1	1,5			2	1,3 cada	20	1 cada		
14.1.8	Automóveis acima de 1500 unidades	1	1,5			2	1 cada	22	1 cada		
14.2	Roll-on-off	1	1,5	2	1 cada	1	1,3	2	1,3 cada	2	1,3 cada
14.3.1	Máquinas e Equipamentos até 6 unidades	1	1,5			1	1,3			2	1,3 cada
14.3.2	Máquinas e Equipamentos de 07 a 12 unidades	1	1,5			1	1,3			3	1,3 cada
14.3.3	Máquinas e Equipamentos de 13 a 20 unidades	1	1,5			1	1,3			5	1,3 cada
14.3.4	Máquinas e Equipamentos de 21 a 30 unidades	1	1,5			1	1,3			7	1,3 cada
14.3.5	Máquinas e Equipamentos acima 30 unidades	1	1,5			1	1,3			9	1,3 cada
19.0	Peação e Despeção	1	1,5	2	1 cada						
19.1.1	Peação e Despeação de automóveis e máquinas até 150 unidades	1	1,5	2	1 cada						
19.1.2	Peação e Despeação de automóveis e máquinas de 151 a 300 unidades	1	1,5	3	1 cada						
19.1.3	Peação e Despeação de automóveis e máquinas de 301 a 450 unidades	1	1,5	5	1 cada						
19.1.4	Peação e Despeação de automóveis e máquinas de 451 a 600 unidades	1	1,5	6	1 cada						
19.1.5	Peação e Despeação de automóveis e máquinas de 601 a 800 unidades	1	1,5	7	1 cada						
19.1.6	Peação e Despeação de automóveis e máquinas de 801 a 1000 unidades	1	1,5	9	1 cada						
19.1.7	Peação e Despeação de automóveis e máquinas de 1001 a 1500 unidades	1	1,5	12	1 cada						
19.1.8	Peação e Despeação de automóveis e máquinas acima de 1500	1	1,5	16	1 cada						
19.2	Peação e Despeação de Roll-on-off	1	1,5	3	1 cada						

Obs: Na movimentação de até 80 toneladas de carga geral serão requisitados um contra mestre, um homem de porão, um empilhadeiraista e um carreteiro, com suas respectivas cotas de função

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE EQUIPE DO SUPORT - COSTADO CCT 2024/2026

Faina	Descrição	Composição Básica do Terno de						Homens Extras			
		Encarregado		Empilhadeiraista		Capatazia		Guindasteiro		Conferente	
		Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota
1.1	Sacaria Solta	1	1,5	1	1,3	2	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
1.2	Sacaria Solta Cáustica	1	1,5	1	1,3	2	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
2.1	Sacaria Unificada	1	1,5	1	1,3	2	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
2.1.1	Açúcar Marinado	1	1,5	1	1,3	2	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
2.2	Sacaria Unificada Cáustica	1	1,5	1	1,3	2	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
3.7	Embarque graneis por transportador automático (trigo, malte, milho e soja)	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
3.8	Graneis Ferro Liga Caçamba Automática	1	1,5	1	1,3			2	1,5 cada	1	1,15 cada
3.8.1	Graneis Ferro Liga Caçamba Automática - Recheço	1	1,5	1	1,3			2	1,5 cada	1	1,15 cada
3.8.2	Graneis Ferro Liga Caçamba Automática - Recheço Manual	1	1,5	1	1,3			1,5 cada		1	1,15 cada
4.1	Descarga graneis por transportador automático - Aparelho de Sucção (trigo, malte, milho e soja)	1	1,5	Homem Extra				2	2 cada	1	1,15 cada
4.1.1	Descarga graneis por transportador automático - Aparelho de Sucção (trigo, malte, milho e soja) - Recheço	1	1,5	Homem Extra				2	2 cada	1	1,15 cada
4.1.2	Descarga graneis por transportador automático - Aparelho de Sucção (trigo, malte, milho e soja) - Recheço Manual	1	1,5	Homem Extra				2	2 cada	1	1,15 cada
4.2	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (trigo, malte, milho e soja)	1	1,5	1	1,3			2	2 cada	1	1,15 cada
4.2.1	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (trigo, malte, milho e soja) - Recheço	1	1,5	1	1,3			2	2 cada	1	1,15 cada
4.2.2	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (trigo, malte, milho e soja) - Recheço Manual	1	1,5	1	1,3			2	2 cada	1	1,15 cada
4.3	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (fertilizante, carvão e demais mercadorias)	1	1,5	1	1,3			2	2 cada	1	1,15 cada
4.3.1	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (fertilizante, carvão e demais mercadorias) - Recheço	1	1,5	1	1,3			2	2 cada	1	1,15 cada
4.3.2	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (fertilizante, carvão e demais mercadorias) - Recheço Manual	1	1,5	1	1,3			2 cada		1	1,15 cada
4.7	Graneis Caçamba Comum	1	1,5	1	1,3	1	1	2	2 cada	1	1,15 cada
5.1	Granito	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,5 cada	1	1,30 cada
5.9	Produto Siderúrgico	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
6.0	Container	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
7.0	Carga Especial (caixaria, madeiras, pneus) e Carga Indivisível (peças, veículos e maquinários)	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
7.1	Algodão	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
7.2	Bobina de Papel - HC Convencional e Especial	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
7.4	Bobina de Papel - VC	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
8.2	Celulose Convencional	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
8.3	Celulose Semi-Automático Tipo Sanko	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
9.0	Carga Frigorífica	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
10.0	Carga Frigorífica Unificada	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
11.0	Carga Geral	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
11.1	Carga Geral Off-shore (somente materiais em cestas, caixas, peças, equiptos., boias, etc)	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
12.0	Carga Geral Unificada	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
15.0	Big Bag	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
15.1	Big Bag Cáustica	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
17.0	Embarque Celulose Navio Especializado	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
18.0	Embarcações Off-Shore	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada

Faina	Descrição	Composição Básica do Terno do					
		Encarregado		Motorista		Operadores de Máquina	
		Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota
14.1	Automóvel até 300	1	1,5	4	1 cada		
14.1.2	Automóvel de 301a 600	1	1,5	8	1 cada		
14.1.3	Automóvel de 601 a 1000	1	1,5	12	1 cada		
14.1.4	Automóvel de 1001 a 1500	1	1,5	16	1 cada		
14.1.5	Automóvel acima de 1500	1	1,5	16	1 cada		
14.2	Roll-on-off	1	1,5	4	1 cada	1	1,3 cada
14.3	Máquinas e Equipamentos	1	1,5			4	1,3 cada

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE EQUIPES BÁSICAS PARA OPERAÇÕES DE CAPATAZIA REALIZADAS NOS PÁTIOS, ARMAZENS E SILOS / CCT 2024/2026 - SUPORT

Faixa	Produto	Conferente	OPERADORES			Capatazia	Conferente	Manobreiro
			Guindaste		EMP. TRATOR			
			TITULAR	REVESADOR				
	COTAS	1,3	1,3	1,3	1,0	1,3	1,0	
2.0	CARGA GERAL	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	
2.1	PRODUTO SIDERURGICO	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	
2.2	SACARIA	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	
2.3	GRANITO	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	
2.4	REMOÇÃO EMBARQUE VEICULO MONTADO	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	
2.4.1	MÁQUINA E EQUIPAMENTO	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	
2.5	CONSOLIDAÇÃO E DESCONSOLIDAÇÃO TEU'S	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	
EMBARQUE/DESCARGA/REMOÇÃO. CONTAINER								
2.6	CEMPILHADEIRA EQUIPT. SIMILAR	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	
2.7	C/ TRANSTEINER	1	1		EXTRA	EXTRA	EXTRA	
FARDOS DE CELULOSE/BOBINAS DE PAPEL								
2.8	FARDOS CELULOSE (DESCARGA/EMBARQUE)	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	
2.9	BOBINA PAPEL (DESCARGA/EMBARQUE)	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	
2.10	REMOÇÃO CELULOSE/BOBINA	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	
2.11	MARINAÇÃO BOBINA	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	
GRANEIS P/ MODAL FERROVIÁRIO								
2.12	C/ APARELHO AUTOMÁTICO	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	
2.13	C/ APARELHO MECÂNICO	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	
2.14	CAPARELHO DE SUÇÃO	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	
GRANEIS P/ MODAL RODOMIÁRIO								
2.15	C/ APARELHO AUTOMÁTICO	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	
2.16	C/ APARELHO MECÂNICO	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	
2.17	CAPARELHO DE SUÇÃO	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	
2.17.1	FERRO LIGA C/ AP. MECANICO	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	
2.18	TRANSILAGEM	1			EXTRA	EXTRA	EXTRA	
SERVIÇO CONEXO								
2.19	LONAMENTO/DESLONAMENTO, LIMPEZA, AMARRAÇÃO DE VEICULO, ABERTURA DE CONTAINER ETC...	EXTRA			EXTRA	EXTRA	EXTRA	

[Handwritten signatures and initials in blue ink]